



Fe. 1 J. My

AMINISTERIO GO TRABACHO, INDUSTRIA E COMERCIO

JUSTICA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

175/55

-JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JUL. NTO



Assunto: Salários, Férias, etc.	DISTRIBUIÇÃO
	12-17-11-55
Reclamante: Agostinho Jeronimo de Santana	
Reclamado: Dr. Mário Oscar de Santana	
Aud. 17-10-55 as 14 horas	
11 17.10.55 11 14 Roras	
-11-20-10-5-5- 11-14 horas	
AUTUAÇÃO:	
Accorded to the second	
Aos vinte e sete dies do mês de setembro do	
e cinquenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, Estado ria desta Junta de Conciliação e Julgamento, autuo,	***************************************
te seguem. D. que para constar eu, T. M. ele	
Chefe da Secretaria, o escreví.	
Target and Secretaria, O escrevi.	

res?

Exmo. Snr. Dr. Juiz da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

Diz AGOSTINHO JERONIMO DE SAN TANA, brasileiro, casado, trabalhador braçal, - residente e domiciliado em a "Vila Cosme", nesta Capital, via seus bastante procuradores e ad vogados, (mandato junto), infrassinados, com es critório profissional a rua "8", esq. c/rua "2", nº 22, aqui, que, baseado na vigente Consolidação das Leis do Trabalho, contra o Dr. MÁRIO OS CAR DE SANTANA, brasileiro, casado, médico, com

residência e domicílio nesta cidade, quer apresentar u'a Reclamação Trabalhista, pelos seguintes motivos, adiante deduzidos, assim:

Que, em días do mês de agosto do ano próximo pas sado, de 1954, por insistência do reclamado, demandou o reclamante, com a sua família, de Goiandira, onde moravam, para esta Capital, onde passaram a residir, em chácara de propriedade do reclamado, denominada "Vila Cosme", no bairro de Vila Nova, desta Capital.

Que, em aqui chegando, passou o reclamante a cui dar da dita propriedade, não só xxx na construção de uma casade morada, onde prestou os seus serviços braçais, na qualidade de servente de pedreiro, de 27 de agosto a 30 de Novembro, tudo do ano referido, como também, na plantação e conserva de fruteiras e leguminosas, estas até o momento.

que, ao receber a dita chácara de maos de seu proprietário, o reclamado, encontrou o reclamante a mesma em completo abandono, com algumas poucas árvores frutiferas perecendo, por falta de cuidados, um casebre em ruinas, ameaçando
cair, pelo que empregou os seus melhóres esforços no sentido de fazer progredir mencionada propriedade, não só pelo interes
se que o reclamado lhe prometia, assim como dada a qualidade de parentesco entre âmbos.

Que, de tal arte, foi que fez construir uma sólida casa de morada, com diversos cômodos, trabalhando pessoal mente mesmo, o reclamante, na condição de ajudante, por três mêses consecutivos, dévido ás faltas infalíveis de materiais,porque deixava passar o reclamado, a obra em aprêço, sem perce ber, entretanto, até a presente data, qualquer remuneração pelos seus serviços.

Que, ainda em atenção ao combinado verbalmente com o reclamado, fez o reclamante, entre outras, o plantio de trinta (30) mudas de laranjeiras e limoeiros, quarenta (40) mu das de bananeiras, ou melhór, cóvas de bananeiras, trinta (30) cóvas de laranjeiras, para mudas, quinze (15) cóvas de caféeiros, quinze (15) cóvas de jabuticabeiras, oito (8) coqueiros anões, cem (100) cóvas de cana de açucar, oito (8) cóvas de cajueiros, quatro (4) mudas de tamarineiros, diversos pés de man gueiras, das mais variadas qualidades, cinco (5) mudas de tatel

Fer. 3
My.
eateiros,

ras, seis (6) pés de vinhas e ainda várias mudas de abacateiros, abacaxizeiros, maracujázeiros, etc., das quais continua a cuidar, sem ter percebido, entretanto, a remuneração combinada para o serviço em aprêço, ou seja, ordenado mensal á base de hum mil e quinhentos cruzeiros, (Cr\$ 1.500,00), dêsde o inicio do serviço até o mês em curso, inclusive,; sendo ainda de se considerar ha ver o reckamante organizado, na chácara definida, uma hortaliçã.

que, ademais, empregou o reclamante, de seu bolso, na construção da referida casa, a importância de Cr\$ 1.092,50,-além de Cr\$ 500,00, gastos em a limpeza e conservação da cister na, que abastece o imóvel de água, aforante o seu serviço, desen volvido em funções que tais, considerado á parte do contrato.

que, quando dos convites insistentes enviados pelo reclamado ao reclamante, para que este viesse assumir a direção dos trabalhos na chácara, prometeu-lhe "o mundo e o fundo", dizendo, expressamente, que ganhariam eles muito dinheiro, pois, sabia ser o reclamante homem honesto e trabalhador.

Que, apesar de tais afirmativas, a realidade obser vada pelo reclamante foi outra bem diversa da prometida, de vês que ficou tendo apenasmente promessas de irrisório salário, o qual, aliás, nunca percebeu, sem ter, outrossim, jamais gosado do direito de férias, que lhe é garantido por lei.

Que, agora, com a chácara bem organizada, produzin do já variegadas espécies frutiféras e leguminosas, com uma sólida e confortável casa construida, tudo produto do trabalho profícuo e persistente do reclamante, eis que o reclamado, sem lhe ter pago um vintém, sem lhe ter dado aviso prévio, sem lhe ter concedido férias, sem lhe ter compensado não só o trabalho expendido, como os próprios gastos pessoais pelo mesmo feitos, para a melhoría do imóvel falado, vem lhe fazendo pressões e amea ças, afim de conseguir com que o reclamante abandone a chácara de "Vila Cosme", para, sózinho e ás custas do trabalho alheio, não pago, usufruir, o reclamado, os benefícios advindos dos esforços desenvolvidos pelo reclamente.

Que, diante o exposto, é a presente para requerer a V. Excia., se digne mandar notificar o reclamado para vir pagar ao reclamante as importâncias ás quais tem o mesmo direito, e, se o não fizer, condene-o essa Junta, afinal, na audiência de conciliação e julgamento, ao pagamento das remunerações vencidas e não recebidas, ou sejam, treze mêses de ordenado, na base mínima, combinada, de Cr\$ 1.500,00, em uma soma de Cr.\$ 19.500,00, (dezenove mil e quinhentos cruzeiros), acrescidas de him mil cruzeiros, (Cr\$ 1.000,00), de férias, e Cr\$ 1.592,50, gastos pes soalmente nas mencionadas obras, pelo reclamante, em um total de Cr\$ 22.092,50, além das custas processuais a se vencerem.

Protestando por todos os meios de provas, por mais especiais que sejam, desde já requeridas, se necessárias, com o incluso documento,

P. e E., deferimento.

Goiânia, 26 see Setembro de 7.955

P. p., Sogefungmann:.
P. p., Olomo Buejuo.

For y

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO -

Pelo presente instrumento particular de procuração, por mim man dado datilografar, eu, AGOSTINHO JERONIMO DE SANTANA, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado nesta Capital, no bairro de Vila Cosme, constitúo e nomeio meus bastante procuradores e advogados, aos srs. dr. JORGE JUNGMANN e OLAVO BERQUÓ,brasileiros, casado e advogado o primeiro, solteiro e solicitador acadêmico o segundo, ambos com escritório profissional nesta Capital, á rua "8", esquina com a rua "2", nº 22, para o fim especial de, com a clausula AD-JUDITIA, perante a Junta de Con-ciliação e Julgamento lócal, da Justiça do Trabalho, apresentarem, em conjunto ou isoladamente, reclamação ou reclamações necessárias contra o Dr. MÁRIO OSCAR DE SANTANA, igualmente brasileiro, casado, médico e proprietário, aqui residente e domicili ado, para haver do mesmo pagamentos a que tenho direito, por ser viços prestados, na qualidade de empregado, na chácara de sua propriedade, denominada "Vila Cosme", podendo, para tanto, os ditos procuradores, sem prejuízo do pedido por mim feito na Jus tiça comum, de assistência judiciária, apresentarem reclamação, produzirem provas, conciliarem, desistirem, transigirem, recorrerem, etc., praticando todos os demais átos necessários, inclu sive o substabelecimento.



fermin.

Exmo. Sr. Dr. Juiz da Junta de Conciliação e Julgamento:

AGOSTINHO JERONIMO DE SANTANA

por um dos seus procuradores e advogados, nos autos da Reclamação pelo mesmo oferecida contra o Dr. MARIO OSCAR DE SANTANA, em data de hoje, diz que, por um lapso, tendo deixado de mencionar o endereço do reclamado, vem o fazer, por intermédio desta, exclarecendo á V. Excia., ser o mesmo morador á rua "5", nº 12, Setor Oeste, desta Capital.

Com a juntada desta aos autos -

em questão,

E.R.M.

Goiânia, 26 de Setembro de 1955.

Dlouro Beroguo.

Pos o mi



MINISTERIONDOXTRAEMAHOMNODSANAEYCOMERCIOXX

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

SR. Dr. Mário Oscar de Santana
ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Agostinho Jeronimo de Santana
Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante aJunta
de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica, n. 9 , às 14
(14) horas do dia 11 (onze) do mês
outubro de 1955. de , à audiência relativa à reclamação constante
da cópia anexa.
Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias,
constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).
O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julga-
mento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à
matéria de fato.
Goi ânia , 27 de setembro de 19.55
L. M. de Angolhiet SECRETÀRIO



CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 11 de outubro de 1955, às 14 horas, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e o Reclamado será notificado pelo Of. de Justiça, para ciência da designação.

Goiânia, 27 de setembro de 1955.

J. M. de Guegelher



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Remera a Dr. Mário O. Santana, em 27 de Setembro

ESPÉCIE E N.º	ASSUNTO
Not. recla mação	reclamação apresentada por Agôstinho
	Jeronimo de Santana, contra Dr. Mário
	Oscar de Santana, audiência, designada
	para o dia 11 de outubro de 1955, às 14
	horas.
	for the same of th
1/2	REOEBÍ em de so Leursto// de 19 88

Encarregado da expedição

Assinatura do recebedor e carimbo da repartição

Recibo de Entrega de Correspondência - DASP - Mod. 85

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, datilografado e por mim assinado, dr. MARIO OSCAR DE SANTANA, brasileiro, médico, residente nesta Capital, nomeio e constitúo meu bastante procurador o dr. JOSÉ DA VEIGA JARDIM NETTO, advogado, residente tambem nesta Capital para, com poderes ad-judicia acompanhar ação reclamatoria trabalhista contra mim proposta pelo sr. AGOSTINHO JERÔNIMO DE SANTANA, podendo dito procurador acordar, transigir, receber e dar quitação e substabelecer.

Goiânia, 27 de setembro de 1955

Isento de selos ex-vi art. 782, da CLT.

Recordeço a firma rupra

Recordeço a firma rupra

de lautarrio de car

de lautarrio de car

da verdado a

Goiaria R Ma de tenebras 19 de c

Toucur Colebbuela

GOIAS

GOIAS

Exmo. Sr. Juiz-Pressdente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

ob aled asb of object of the description of iv-ye

sobre a propriedade e sobre a cesa habiteda pelo reclemente, è comelimne de coupente de prédio que deira de restitui-lo uma

7 - 0 caro on lide, enhora não tenia eido conclui-.

Exceção de incompetência da Justiça do Trabalho com base em inevistência de relação de emprego e no disposto no artigo 7, letra "b" da C.L.T.

Diz Mario Oscar de Santana, médico, residente nesta Capital, por seu advogado infra-assinado, como reclamado, contestando a ação proposta por Agostinho Jerônimo de Santanna, como reclamante:

ós a conclusão a que chegar a dustica

- l Nega o reclamado qualquer relação de emprego entre êle e o reclamante. O próprio conceito de empregador e empregado vem provar a inexistência do vínculo empregatício, eis que o reclamado jamais assumiu riscos de atividade econômica, admitiu, assalariou e dirigiu prestação de serviços do reclamante. Quanto a êste, jamais prestou serviços ao reclamado sob sua dependência e nunca existiu entre eles salários convencionados.
 - 2 O reclamado apresenta como prova de suas alegações escritura declaratória do sr. Claudio das Neves e que, por ter sido extraída de livro de Notas de tabelião merecerá dessa Junta plena acolhida, de acôrdo com o artigo 226 do Código de Processo Civil.
 - 3 Por êsse instrumento verifica-se que era intenção do reclamado firmar com o reclamante um contrato de parceria agrícola, no qual não existia empregado nem empregador. Em troca do zelo da propriedade agrícola, o reclamante auferiria todo o produto das vendas de hortaliçãs, residindo na propriedade com a família, sem nenhum pagamento de aluguel.
 - 4 O Tribunal do Trabalho tem, por diversas vêzes se pronunciado a respeito das parcerias agricolas, sempre as considerando como
 contrato bilateral, imune à ação da legislação especial. De momento recorda-se do julgado referente ao processo 677/50, publicado em Revista do
 Trabalho de março/abril de 1951, pagina 147, em que o Tribunal da la. região, unanimemente, declara a "incompetência da justiça especial para conhecer da relação entre partes oriunda de contrato de parceria agrícola,
 de vêz que, repartindo entre elas o fruto da parceria ou as compensações
 nela auferidas, coloca-as em pé de igualdade, desaparecendo, assim, a dependência e a subordinação hierárquica, características da relação empregatícia.
 - 5 Embora o contrato estipulado pelo reclamado não tenha sido aceito pelo reclamante, ainda assim o substitutivo apresentado por êle próprio, não perdeu a feição de parceria agrícola.
 - 6 A propriedade agrícola do reclamado é pequena e a finalidade de sua existência não é a de comércio ou indústria. O reclamado a possúe para recreio, como sóe acontecer com centenas de pessôas que aqui

residem e que tambem possúem propriedades agrícolas. Isso vem corroborar a preliminar de incompetência da justiça do trabalbo ex-vi do artigo 7, letra "b" da Consolidação das Leis do Traba-- lho.

> 7 - 0 caso em lide, embora não tenha sido concluido o contrato entre as partes, não pode ser apreciado por essa MM. Junta, eis que, o reclamante continuou a ocupar a propriedade, embora a contra-gôsto do reclamado, sem nenhuma relação "ex-locato", usufruindo de todos os produtos existentesalí, sem nenhuma compensação para o reclamado. Há, pois, esbulho, pela impossibilidade absoluta do suplicante em exercer a sua posse sobre a propriedade e sobre a casa habitada pelo reclamante, à semelhança do ocupante de prédio que deixa de restituí-lo uma vêz cessadas as funções por força das quais residia no imóvel .

stando a ação propos-8 - No caso, o remédio é a reintegração "in limine litis", 56 possivel na justiça comum e para a qual o suplicante apelará após a conclusão a que chegar a Justiça Especial e que será, assim o espera, a carência absoluta de direito do recla mante e sua condenação ao pagamento das custas processuais.

-imes signst Protestando por todos os generos de provas, em relação a esta preliminar, inclusive depoimento pessoal do reclaramante, sob pena de confesso, reserva-se o reclamado ao direito de contestar a inicial quanto ao mérito, uma vêz julgada a presente exceção.

2 - 0 reclamado apresenta como prova de mas elegações es-- Goiânia, llde outubro de 1955 maloud amortano

de de livro de Motes de tebelião merebera deses Junta plene acolnida, de · His one Vinga Mills 3 - For same instrivento verifice-se que era intenção do reclamado firmar com o reclemante in contrato de perceria agricola, no qual

ericola. o reclamente suferiria todo o produto des ventes de hortalição, residindo na propriedade com a fimilia, sem penhum pagamento de sluguel.

tigo 7, le-

-steere big

4 - O Tribunal do rebeiho tem, por diversos vezen se pro-munciado a respeito das percerias agricolas, sempre as considerando como contrato bilaberal, imune à soão da legislação especial. De momento ro-

corde-se do juleado referente ao processo 677/50, publicado en Nevista do Probalic de margo/abril de 1951, pagine 147, es que o fribunel de la. reetac, unenimemente, decimia a "incompacenta de justica capecial para co-

checer da relação entre partes ofinada de contrato de parcuria agricola, de vêz que, repertindo entre eles o fruto de perceria ou sa compensações nela suferidas, coloca-sa em pó de ignaldade, desaparecendo, a saim, a de-

rendência e a suberdimedo hierá quios, cordeteristicas de relação empre-

a month of contratt of the selection of

- coli a s propriedade a picola do reclamado é pessera e a langua

is also de sua existencia não de se de comércia ou indistria. O reclarado a

tie proprio, não perden a feição de marceria agricola.

posed a party secreto, como não moon este moon estados party se restados que como

x15 11

CARTÓRIO DO 5.º OFICIO

DO TABELIÃO

JOÃO CANDIDO DE OLIVEIRA

SERVENTUÁRIO VITALICIO

JOVENNY S. C. OLIVEIRA ESCREVENTE AUTORIZADO

GOIÂNIA — ESTADO DE GOIÁS

	VALÔR: CR\$
A waste water DEAT 1 D. 1100	
	CLAUDIO DAS NEVES
Transmitente:	
Transmitente:	
Transmitente:	
Transmitente:	
Adquirentex DECLARANTE: Transmitente:	

GRAF. INGRA-GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÂNIA

CAPITAL

CARTORIO DO 5º. OFICIO

DO TABELIÃO

João Candido de Cliveira

Serventuário Vitalicio

GOIÂNIA — ESTADO DE GOIÁS

Livro Nr-15-

Fls.-22v/23v. Traslado 19-

ESCRITURA PUBLICA DE -D E C L A R A Ç Ã O-.

O ISO OBSTOYES FOR ALL VALOR CRS

SAIBAM QUANTOS êste público instrumento de escritura de - declaração - virem que, aos - sete- (7)-.-- dias do mês de-outubro -.-. no ano de mil novecentos e cincoenta e cinco-(1955)nesta cidade de Goiânia, têrmo e comarca do mesmo nome, Capital do Estado de Goiás, em meu Cartório, por me ser distribuida esta, perante mim, tabeliao - vitalicio -.-.-., compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: digo, compareceu o Sr. Dr. CLAUDIO DAS NEVES, brasileiro, casado, advogado, Major da Polícia Militar de Goiás, residente e domicilia do nesta Capital, pessoa conhecida pela própria de que trato e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, as quais também conheço. E perante as mesmas testemunhas, pelo declarante me foi dito que em princípios do corrente ano fôra e declarante procurado pelo Sr Mário Oscar de Santana e por este pedido a êle declarante, a sua interferência junto a um cunhado dêle Mário que por conta própria , ou melhor, sob um contrato de parceria agrícola, que seria feit , morava em uma chacara existente nesta Capital, pertencente a êle, Dr. Mário; que, convidando o referido cunhado do Sr., digo, Dr.

Mário, Sr. Agustinho de tal a comparecer em seu escritório, onde o declarante expós ao mesmo a intenção do Sr. Mário de firmar o rerido contrato sob as bases de que êle Agostinho, cuidaria da chacara, fazendo plantações com as mudas que fossem sendo fornecidas ao mesmo, podendo por outro lado, auferir todo o produto de vendas de hortalicas que plantasse e colhesse, obrigamdo-se porém a fornecer ao Mário as verduras e hortalicas necessária a sua casa, sendo que a sua família é composta tão somente de duas pessoas; que, Agostinho, em absoluto, não aceitou a proposta nestas báses demonstranso prentenções muito maiores, fazendo mesmo, à oportunidade ameaças, sob o fundamento de que possuia em seu poder documentos que comprometiam o Dr. Mário, além de afirmar que iria procurar a justiça do trabalho, o que aliás foi aprovado pelo declarante; que, o Dr. Mário naquela ocasião, demonstrou todo o interesse em rezolver amigávelmente a questão, o que foi impossível, dada a intransigência de Agostinho, ao que parece ao declarante, naquela ocasião fortementeinsuflado, digo, fortamente insuflado por pessoas outras; que, o praso para o contrato acima referido, praso de duração, bem entendido, seria de um ano a contar de outubro de 1.954 próximo pas sado. Nada mais disse. Pelo que se encerrou a presente que lida e achada conforme vai devidamente assinada por mim João Candido de Oliveira, tabelião vitalicio, pelo declarante e pelas testemunhas Jair Pereira Barbosa e Dolivier de Santana, todos aqui residentes, comigo, João Candido de Oliveira, 5º Tabelião, que dou fé e assino:- (a) João Candido de Oliveira, 5º Tabelião -- Goiânia, 7 de outubro de 1.955 .- (a) Claudio das Neves .- Testemunhas :- (aa) Jair Pereira Barbosa. Doliviere de Santana. - Selada com Cr\$. 4,50 de selos Federais .- NADA MAIS CONTINHA NO ORIGINAL. Traladada em seguida .-

Fls. 2 ⊇da verdade.-Carrerio do 5° 10 icio Goiânia, 7 de outubro de 1.955.-João Cancido da Obveira da Conveira da Con 5º Tabelião Vitalicio.-GOLANIA - CAPITAL DE GOLAS

Goiânia, 27de agosto de 1955

ILMO. SNR. AGO STINHO JERONIMO DE SANTANA NESTA

Já envidei todos o s esforsos, no sentido de efetivar por escrito, o que combinamos verbalmente, quando foi para V.S. vir para Goiânia. há cerca de dez meses.

Como V. S. recusou oumelhor, fugiu a todos os compromissos assumidos, sob palavra, tentei umasolução amigável por intermédio do Sr. Cláudio das Neves, o que V. S. recusou; tentei por intermédio do Sr. Jorge Antônio Ciriaco, o que V. S. recusou; tentei por intermédio do Vereador Zeferino Paes Landim, o que V. S. recusou; tentei por intermédio do meu Pai escu sogro, Sr. Arthur Oscar de Santana, o que V. S. recusou.

Todas as propostas etentativas de combinação for m respondidas por V.S. com contra-propostas descabidas e inaceitáveis.

En vista disso, venho, por meio desta missiva, iintima-lo a desocup cupar minha propriedade, dentro do praso de trinta (30) dias a partir destadate

destadata de destadata de la proibido de tocar em qualquer plantação (mandioca, banancira, mangeira) que não foram plantadas por V. S. e que V. S. está desbaratando, sem nenhuma autorisação do proprietário.

O destinatario secusopoles associar a prea) sente, porem, the for sufreyne a forioriera
via em presence das testemmelas
aberio assinades.

1- Thomasocia frimado Commario Residencia Rua 77 mº35
2- Comelio Sensesa de leis

Carried No. Carre

de Camargo e Corne de que dou 16. de que dou 16. de que dou 16. de porto de 1955 de la violado de Colinera



Kecebo Cr. 18 4, 100,00 Rubi alo Da Mario Crear de Santana a suportanção de cr 0 4.100,00 / Quatro mil e Cem Engeroros / como Pagamento de mão de Obra de uma casinha. Rua Coronel Cosme Suburbio de Jaiania Caiania Caiania de l'avid 3 Recembeço a 1 de que dou té. 3 da verdade. 2-Em testemagne Golânia, A O do 1 de 19 54 0 decline See See Elected Sarvonie a o XI V de IANKA - CAP DE GOIAS

Goiama, 1 de ajoe to de 1954 baris padrimher ledium. Ele as bençais Sou prioneire lugar desejamen- fler as Soude e felicidades juntamente às me-mines. his vanns indo bem e ja estacom morando em Goiania. hoso enderees e' Rua 68 m: 27. O fine prime: pal flesta e saber se ovces querem vir tomas conta da chácara e qual o praso minimo que poderat vir. Afora que aqui extains quero que voces venham, para ca. Or chicara ches Lara guito mais opertunidade do que la voura a leur da oportunidade de e facilidade de edicar as menins Carp interesseur o que acho que pera o certo, o padrinho devera vir passar uns Dias aguis pois Terens de Cevandas avaniente o barração e é preciso uma

X15 187. Ca. - O. pessoa para ficar à testa de service. O farrace que fizeram man podera per manecer au pe, pois mas resistiraas aiguas (churap). fispero resporta breve pois teulio va-rio presendente, à chacara ma, a pre-ferencia pera para voces. den mais, com posses pecomenda gario e soma. As mudas de sabeticabeira pegaram, por lun a neglici eix da la lainada deixon que montessem todas de vido a peca. O mesuro.

DR. M. O. SANTANA MÉDICO

Ex-interno, por concurso, da Assistência Municipal do Rio de Janeiro - Ex-interno da Maternidade Carmelia Dutra (SESC), da Maternidade do Hespital São João Botista da Lagoa e da Maternidade da Policlínica de Botafogo - Ex-assistente de Clínica Cirúrgica do Hospital Central do Exercito - Ex-interno do Serviço de

- Assistencia Médica Domiciliar e de Urgência (SAMDU) -

CIRURGIA GERAL - PARTOS - CLÍNICA DE ADULTOS E CRIANÇAS osere cen do

X15 BA!

DR. M. O. SANTANA

Ex-interno, por concurso, da Assistência Municipal do Rio de Janeiro - Ex-interno da Maternidade Carmelia Dutra (SESC), da Maternidade do Hospital São João Batista da Lagoa e da Maternidade da Policlínica de Botafogo - Ex-assistente de Clínica Cirúrgiça do Hospital Central do Exercito - Ex-interno do Serviço de Assistencia Médica Domiciliar e de Urgência (SAMDU)

- Assistencia Médica Domiciliar e de Urgência (SAMDU) -CIRURGIA GERAL - PARTOS - CLÍNICA DE ADULTOS E CRIANÇAS Consultório: Av. Anhanguera, 100 - 1.0 A 5/8
Residência Rosa de 20 A 3 50 A 50 A GOIÂNIA - Goiás menjuar Espero gua plus venta jimediatamed Deltara a-fi- of Tracer ca. O quet é preciso fa ta, parque on tar Congudo prisco de . lecam as y pain que converse con santana e mande noticia pi as paqui so temmo force pu ante o Liaple pas e e à moite ate as silvers, grey onn & ruin; & preciso para in sister onus to falar com gorama. esperando les osta ur sente aqui fici afilhades mario e tome pagrinho p'eara conos-lote construirmes o bens

DR. M. O. SANTANA

Ex-interno, por concurso, da Assistência Municipal de Rio de Janeiro - Ex-interno da Maternidade Carmelia Dutra (SESC), da Maternidade do Hespital São João Batista da Lagoa e da Maternidade da Policlínica de Botafogo - Ex-assistente de Clínica Cirúrgica do Hospital Central do Exercito - Ex-interno do Serviço de Assistencia Médica Domiciliar e de Urgência (SAMDLI)

CIRURGIA GERAL - PARTOS - CLÍNICA DE ADULTOS E CRIANÇAS

Consultó o: A Anhaduero, 10 7 1.0 3 - TB

Residêncio: A Anhaduero, 10 7 1.0 3 - TB

Residêncio: A Anhaduero, 10 7 1.0 3 - TB

Residêncio: A Anhaduero, 10 7 1.0 3 - TB

Barn padriuhis strace.

Recefi hop pua carta euja resposta me dece pei on ou, pris eloperava que o seu hor (viao a mudanca) viesse imediatamente; o
que lhe estou oferecendo não
e um simple, respocio; é um ca
aberto. Mina eifua cos pora viver
folfado, gan hando ongito meis
so que na roca e tendo a oportu endado de elucar sue;
folha; entre tanto, sua respe
ta o vaga, ormo se me forse
façer um grande fair; pelo cartrano, os sentires bene ficias ycio minto mais do que en lor
men turno, en prefiso ero peror
com você, do que com um esta
ulio. O que esp preciso e de uma
solu est urpute. Os chácara está

X15 del.

DR. M. O. SANTANA

Ex-inferno, por concurso, da Assistência Municipal do Rio de Janeiro - Ex-interno da Maternidade Carmelia Dutra (SESC), da Maternidade do Hespital São João Batista da Lagoa e da Maternidade da Policlínica de Botafogo - Ex-assistente de Clínica Cirúrgica do Hospital Central do Exercito - Ex-interno do Serviço de Assistencia Médica Domiciliar e de Urgência (SAMDU)

CIRURGIA GERAL - PARTOS - CLÍNICA DE ADULTOS E CRIANÇAS

Consultória: Av. Anhanguera, 100 - 1.0 A - 5/8 GOIÂNIA - Goiás tra luga produção e as plantas estar exigindo esso padrikiho viesse urfeute; Le ser necessario zelar allem das plantas, e necessario laus. been bevantar o barraces vocës morarem e e' precito de para picar esse pluserner Jenico Miss Seigano Espero resposta urgen anaufar putta per may conta da cha cara quen autes. mais com prostes reco men da cos & sandades a qui que pagares de longribas perdon de sibas que bera'a que est

Tadricho leco- lhe as beneats Deider com Soura un Cheque de 750,00 cruzairus para sei dado por conta des tifolos, quanto à diferença de pres fica a seu cargo. Quan to às vigotas o seuler vefa se pode procatar em outra porte, pois en mos exton dispondo de lempo le fai perdé à di as com esp répocio. Infrime se com obr Ormpron moderni o bom Compron moderni o bom e'o préserro carpintairo. Sem mais preado bes Mario. MJ10/sy Cars Padrinlus Peco- lhes as bençãos.

E som satisfaces que venho por esta trager-lhe possas protionas e Succar as sus. Ha' amito tempo não terres proficias pues e estamo pour doen. his vanns na vidinha vella. Corner, dornir, etc., Louis asta pordinha e se seus guizer rece her à a visi-ta da cegonha até fim de se tombre, me, que vann passar em Grania, afin-de ficar anais perts de recurso. Ela esta man labor que faz sools, confeccionando roupinhas, paninhas, cueiros; fazendo ques tudo à mão seinpois qua golaboraces un peria valiera De guando em vez tenho que coopé. ran tirando siscos de bordado; conforme Jordelina está agui tonoseo, há dias, lon



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Depoimento pessoal do reclamado

Dr. Mário Oscar de Santant, brasileiro, casado, médico, residente nesta Capital, à rua cinco n. 2, Setor Oeste. Inquirido pelo Dr. Juiz Presidente respondeu: que o reclamante, a chamado do depoente, veio para esta Capital, a fim de verificar a possibilidade e conveniência de assumir a gerência da chácara de sua propriedade; que aqui chegou, vindo de Goiandira, em fins de Agosto do ano passado; que inicialmente a combinação entre as partes foi a seguinte: o reclamante passaria a morar na chácara, obrigando-se pelo custeio de toda a mão de obra da casa, que alí seria, como foi, construída; que o reclamante seria um arrendante da dita chácara, isto é, usufruiria do terreno respectivo, pagando ao depoen y te uma porcentagem da produção obtida, porcentagem esta que não ficou estipulada, mas me o depoente iria fixar nas base mais modicas possíveis; que o reclamante de início trabalhou como servente de pedreiro, na construção da casa, durante um período de tempo que o depoente não pode precisar, havendo no entanto interrupções nesse periodo; que terminado os serviços de servente de pedreiro, o reclamante passou a tomar donta da chácara do depoente, mas sem contrato, de vez que as propostas surgidas entre ambos não lograram prosperar, à vista do desacôrdo dos interessados. que assim o reclamante ficou na chácara, como gerente, desfrutande da mesma, sem que se chegasse a um acêrde sobtés condições da relação contratual, até o dia 11 de fevereiro de 1955; que nêsse dia o reclamante lhe propôs as seguint es condições: gozar do desfrute livre da chácara por 2 anos, obrigando-se a plantar as mudas fornecidas pelo depoente, sem se responsabilizar pelas que não vingasse; que o depoente não aceitou essa proposta, por julgá-la inconveniente; que o depoente, digo, que o reclamante realizou pequenos serviços na chácara, plantando algumas mudas e trabalhando no retoque de cercas; que últimamente, depois de dispendado de seus serviços, deu início a serviços novos, que o depoente desconhece por não cer ido à chácara, ou melhor porque não esteve na chácara depois que esses serviços foram começado; que x o depoente, a partir de certo tempo, verificou que o reclamante não iria desempenhar a contento sua obrigações de zelador da chacara, já que o mesmo não estava cumprindo as determinações que o depoente lhe dava; que por isso, e para evitar maiores aborrecimentos, e também que se comentasse que havia /// prejudicado o reclamante, resolveu o depoente oferecer-lhe um ano de desfrute livre da chácara, mediante a obrigação de plantar certo números de árvores frutiferas fornecidas pelo depoente e zelar das mesmas; que o depoente assim fez para ver, nesse período de

um ano, que começaria no dia 1º de outubro de 1954, se o reclamante daria conta des serviços e findo esse prazo seria examinada as possibilidade de novas combinações; que o reclamante não acei tou essa proposta, porque desejava que o prazo fosse de dois anos livres, mas de sua vez o depoente não concordou com esse prazo; que em razão de tudo isso não chegou a ficar acordada a condição de remuneração do reclamante como zelador da chácara do reclamado; que não é verdade que haja sido convencionado salário mensal de um mil e quinhentos cruzeiros, conforme alegado na inicial. Às perguntas formuladas pelo advogado do reclamante foram obtidas as seguintes respostas: que as plantações de árvores frutiferas que e reclamante deveria efetuar teriam que ebedecer à orientação do depoente, ficando sobre o critério exclusivo do reclamante a plantação de hortaliças; que essa plantação de hortaliça o reclamante as fazia para uso próprio e constituiam elas a remumera ção de seus serviços de zelador da chácara, serviços esses que deveriam consistir em plantio de árvores frutiferas para o depoente, além do zelo da chácara; que não efetuou qualquer pagamento em dinheiro ao reclamante, a título de salário porque entende que não lhe é devedor de salário; que o reclamante não chegou a usufruir das árvores frutiferas pelo mesmo plantadas, as quais ainda não estão produzindo, mas sim em relação à arvores frutiferas já existêntes, como sejam duas mangueiras e algumas bananeiras e par te de um mandiocal, não podendo calcular a respectiva área; que a área total de sua chágara mede 9.180 metros quadrado; que o mandiocal acima referido ocupa uma área cerca de 12 litros, e dele o depoente aproveitou uma parte fazendo farinha; que até o dia 27 de aĝosto último o declamante não havia replantado esse mandiocal, ignorando se o fez posteriormente, por não ter ido mais lá; que o depoente não procurou insunar testemunhas, apenas havendo procurado e Sr. Luiz de tal para ser sua testemunha, mas esse lhe informou que já era testemunha do reclamante; Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Presidente depois de lido e achado conforme. Eu, 🏅 N. de Mugalla secretária, o dactilografei.
Poulo Heury de Muy Cel
Manio oscar de la Muy Cel





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Depoimento pessoal do Reclamante

Agostinho Jerônimo de Santana, brasileiro, casado, trabalhador braçal, residente à Vila Cosme, nesta Capital. Inquiride pele Dr. Juiz Presidente respondeu: que e depeente fei chamade pele reclamade, que é seu cunhade e afilhade de sua espesa para tra balhar em uma chácara do propriedade do mesmo; que o reclamado lhe propos a gerência da chácara, para zelar da mesma e executar todos os serviços necessários, mediante o desfrute pelo prazo de um ano pelo reclamante, proposta esta que não aceitou contrapopondo o desfrute por dois anos; que não tendo o reclamado aceito esta contra proposta, foi finalmente acordado entre as partes que o depoente exerceria a gerência da referida propriedade mediante o salário em dinheiro de Cr\$1.500,00 mensais, mais toda a produção de hortaliças e frutas alí existentes, ressalvado ao reclamado a parte da produção destinada ao seu consumo pessoal e de sua família; que es serviços a que era o depoente obrigado consistiam no zelo da chacara, plantando frutas, cuidando de cerca e demais serviços exigidos pela natureza da sua função de gerente; que o depoente nesse emprego estava subordinado ao reclamade, que cinha e direite de dar ordens, cumprinde ao depeente o dever de acatá-las; que no início o reclamado ia sempre a chácara, para fiscalizar e orientar os serviços do depoente, mas posteriormente deixou de fazê-lo em virtude de um desentendimento surgido entre ambos; que o reclamado o dispensou, ordenando que desocupasse a chácara, o que fez acompanhado de diversas pesseas que desacataram e depeente, meaçande-e de agressão física e até de morte; que o depoente permanece na chacara porque se acha com direito de assim proceder, até que seja pago daquilo a que se julga com direito; que reputa insignificante o valor da produção de hortaliça que auferiu até agora na chácara; que essa hortaliça fei plantanda pelo proprio depoente; que o depoente i niciou os seus serviços para o reclamado a 27 de agosto de 1954, dia em que passou a trabalhar como servente de pedreito na construção de uma casa de residência, e nesses serviços trabalhou i + ninterruptamente até 30 de novembro do mesmo ano; que a partir do dia seguinte passou a trabalhar como gerente da chácara; que até hoje não recebeu siquer um tostão por todos esses serviços que vem prestando ao reclamado que o depoente trouxe de Coiandira. ao vir trabalhar para o Reclamado uma pequena economia, além de gêneros alimentícios, e tudo isso consumiu durante o tempo em que está residindo na chácara; que, assim, vem conseguindose manter até hoje, sem receber salários, embora com sacrifícios, tanto assim que teve de deixar caducar um seguro de vida na Equi-

tativa, que vinha pagando regularmente antes de se empregar com e reclamade. Às perguntas formuladas pelo advegado do reclamado foram obtidas as seguintes respostas: que o contrato de trabalho entre as partes não foi feito por escrito, mas verbalmente; a 27 de corrente ano revebeu e depeente ordem de reclamade para deixar a chácara dentro de trinta dias; que anteriormente a isso procuraram o depoente diversas pessoas, entre elas o pai do Reclamado, Zeferino Pais Landin e Jorge Ciriáco, todas a mando do Reclamado propondo-lhe que deixasse a chácara, sendo que Pais Landin sujeriu ao reclamado que pagasse ao depoente cinco mil cruzeiros a título de indenização, o que o reclamado recusou; que quando e depeente fei para a chácara, da mesma havia saído uma família, posta para fora pelo reclamado da mesma forma com que está querendo a retirada do depoente; que sin o reclamante realmente começou a trabalhar para o reclamado em 27 de agosto 1954; que votou em Goiandira nas eleições de 3 de outubro do mesmo ano, porque alí foi especialmente para esse fim, regressando imediantamente pelo noturno do mesmo dia. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se per findo o presente depoimente que assina com o Presidente depois de lido e achado conforme. Eu, J. M. cee (mogethees, secretaria o dactilografei.

Agritishes few yours a Douteur



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

la. testemunha do reclamado

Aquiles Ricciopo Silva, brasileiro, casado, viajante, residente a Alameda do Botafogo n. 72, nesta. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirido pelo Sr. Juiz Presidente respondeu: que indo certa vez à Chacara em questão conduzindo o reclamado, dele ouvio que o reclamante iria alí trabalhar usufruindo toda a produção da chácara e que meis tarde, quando essa produção estivesse majork cobraria uma certa percentagem sobre a mesma; que ignora qual seria essa percentagem; que todavia não sabe que essas condições hajam sido aceitas pelo reclamante ou pactuadas pelas partes; que últimamente o reclamado encontrou, digo, o reclamado lhe contou que não desejaria maiso reclamante na chácara porquanto não estava dela maferindo nada, nem mesmo um pé de alface; que não sabe ter havido entre as partes contrato sobre qualquer outra modalidade; que quando foi à chácara alí viu o reclamante trabalhando na construção de uma casa; que esteve na chácara cerca de três vezes. Nada mais disse nem lhe fei perguntade, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Presidente, depois de lido e acahdo conforme. Eu, J. M. de Ulve secretária, o dactilografei.

Laure Henry de silve e keep

Adulles Ricaspho Silva

FR. 248

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO DE Nº-175/55

Aos onze dias do mês de Cutubro do ano de mil no vecentos e cincoenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, as 14 ho ras, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julga mento desta cidade, na sala de audiências, a Praça Cívica, núme ro nove, com a presença do Snr. Juiz Presidente Doutor Paulo // Fleury da Silva e Souza, e dos Vogais Dr. José Alair Martins Batista, dos Empregadores, e Hilton Paranhos, dos Empregados, foram, por ordem do Snr. Juiz Presidente, apregoados os litigan-/ tes AGOSTINHO JERÔNIMO DE SANTANA, Reclamante, e Dr. MÁRIO OS-/ CAR DE SANTANA, Reclamado.

Presentes as partes, o Reclamado acompanhado do Dr. José da Veiga Jardim Neto, e o Reclamante do Dr. Jorge Jung mann e Olavo Berquo, foi dispensada a leitura da Reclamação, // sendo em seguida, dada a palavra ao Reclamado, que, através de seu ilustrado advogado, procedeu à leitura da defêsa, sendo esta junta aos autos.

A seguir o Snr. Juiz Presidente determinou que / se abrisse vista dos autos ao exceto por 24 horas, tendo o advogado do Reclamante, pedido a palvra pela ordem, e, sendo-lhe es ta concedida, o ilustrado advogado disse que dispensava o prazo

pretendendo contestar a preliminar nesta audiência. O Snr. //
Juiz Presidente deu-lhe, então, a palavra para contestar a preliminar, o que fez dizendo que a exceção não veio acompanhada /
de qualquer prova; que ha relação de emprêgo entre o Reclamante
e o Reclamado, conforme provas que apresenta depois de feita a
leitura de algumas; que assim, não merece acolhida a preliminar
levantada; que uma simples declaração apresentada pelo Reclamado, não sefve como prova, principalmente porque a pessoa que a
fez poderá repetí-la nesta Justiça, e, nêsse caso, poderá ser
apreciada.

A seguir o Dr. Juzz Presidente, ordencu que se / reduzissema têrmo os depoimentos dos litigantes o que se fez.

A requerimento do Reclamado e com a aprovação do Reclamante, foi apregoada uma das testemunhas do Reclamado e reduzido a têrmo o respectivo depoimento.

Dado o adiantado da hora, o Snr. Juiz Presidente propôs aos Snrs. Vogais o adiamento da audiência, e, tendo vota do ambos, ficou a audiência adiada para o dia 17 dêste, às 14 / horas.

As partes ficaram cientes da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, Japir Nascimento de Magalhães, Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata que vai assinada pe-

Continuação pag. II

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO DE Nº-175/55

lo Snr. Juiz Presidente e por ambos os Vogais e por mim subscrita. PAULO FLEURY DA SILVA E (JUIZPRESÍDENTE) DR JOSE ALAIR MARTINS BATISTA (VOGAL DOS EMPREGADORES) HILTON PARANHOS. (WOGAL DOS EMPREGADOS) JAPIR NASCIMENTO DE MAGALHAES (CHEFE DA SECRETARIA)

. countle otes des comot obje sonet o ore di

Fe. 30 TUM.

Contestando a inicial da reclamatória ajuizada por Agostinho Jerônimo de Santana, diz o reclamado Mario Oscar de Santana, por seu advogado infra-assinado:

- 1 QUE O RECLAMANTE RESIDE EM PROPRIEDADE DO RECLAMADO DESDE MES DE OUTUBRO DE 1954 e não desde agosto do mesmo ano;
- 2 QUE NÃO HOUVE INSISTÊNCIA POR PARTE DO RECLAMADO PARA A VINDA DO RECLAMANTE DE GOIANDIRA A ESTA CAPITAL, e sim, mero convite para verificar as condições locais da propriedade;
- 3 QUE A CHACARA ESTAVA EM PLENA PRODUÇÃO QUANDO O RECLAMADO PARA ELA ENTROU NÃO ESTANDO ABANDONADA, como alega;
- 4 QUE NÃO FOI O RECLAMANTE QUEM FEZ CONSTRUIR A CASA DE MORADA E SIM O RECLAMADO, conforme faz prova com o recibo do empreiteiro-construtor e com suas declarações constantes da escritura pública que a esta junta;
- 5 QUE OS SERVIÇOS DE SERVENTE DE PEDREIRO QUE O RECLAMANTE ALEGA TER FEITO FORAM PAGOS PELO PROPRIO EMPREITEIRO CONTRATADO PEIO RECLAMA-DO, segundo suas próprias declarações constantes da escritura;
- 6 QUE AS PLANTAÇÕES ENUMERADAS NA INICIAL NÃO EXISTEM E AS POUCAS EXISTENTES OU FORAM PLANTADAS ANTERIORMENTE à ESTADA DO RECLAMANTE OU SO O FORAM HA CERCA DE UM OU DOIS MESES, requerendo desde já prova pericial 2in-loco", protestando tambem por apresentação de quesitos;
- 7 QUE O RECLAMANTE NÃO DESEMBOLSOU NEM UM CENTAVO DE SEU NA CONSTRUÇÃO DA CASA NEM COM LIMPESA DA CISTERNA, conforme prova constante da já referida escritura;
- 8 QUE JAMAIS PROMETEU QUALQUER COUSA AO RECLAMANTE ALEM DE UM CONTRATO DE PARCERIA AGRICOLA que foi recusado pelo mesmo com evigências decabidas, conforme prova constante da escritura pública declaratória já apresentada a essa MM. Junta com a exceção de imcompetência;
- 9 QUE O RECLAMADO TENTOU DESDE O INÍCIO ENTRAREM ENTENDIMENTO AMIGA-VEL COM O RECLAMANTE, sendo recusados todos os acôrdos propostos;
- 10 QUE EM DATA DE 27 DE AGOSTO PASSADO DEU, POR ESCRITO, ORDEM DE DE-SOCUPAÇÃO AO RECLAMANTE, COM PRAZO DE TRINTA DIAS, conforme documento junto; para início de ação possessória na justiça comum;
- 11 QUE CONTESTA TODAS AS PARCELAS DA INICIAL REFERENTES A SALARIOS, FERIAS, AVISO-PREVIO E GASTOS PESSOAIS, provando tudo, pela melhor forma de direito e, ao mesmo tempo lançando repto ao reclamante para que prove a fixação de ordenado mensal havida entre as partes, conforme diz na inicial.

Protestando novamente por perícia e qualquer genero de provas em direito permittidas requer o depoimento pessoal do reclamante, caso já não o tenha sido tomado até esta altura.

Goiânia, 11 de outubro de 1955

Verlall.

Contestando a inidial da reclamatorio ajulzada por Agostinho Jerônimo de Santana, dia o reclemado Morio Casar de Santana, por seu ad-

vogade infra-essinado:

I - QUE O REGIAMANTE RESIDE OM PROPEREDATE DO REGIAMADO DESCE 173 UN OUTURNO DE 1954 e não desde a osto do mosmo ano;

2 - QUE MAD HOUVE INGISER OIA FOR PARCE ID RIGIAMATO PARA A VIHDA NO AUGUMENTE DE CONTRO CATALO, C sin, mèro convite para verificar. Ca condições locale da variedade;

LIJE ANAS OCAMAIORE O CERTIFICACIO OCCUPIOS OCCUPIOS DE AVADRE ASADAMADO A SING L. . THEROU HAO ESTAMBO ASANIONADA. COMO SICAS:

A ... OUR MED TOTO O MEDITAL STATE SOURCESTANTE A CASA DE MORADA EL o RUCLELLO, conforme faz prova com o recibe do espreiteiro-construtor com cues declerações constantes da escriture gública que a ceta juntaj

ERVIÇOS DE SE VENTE DE PEDREIRO PAGOS PELO PROPRIO EMPREITEIRO CONTRA s propries declarações constantes da escra

"in-loco", protestando tambem per apresentação de quesites;

S PLANTAÇÕES ENUMERADAS NA INICI L NÃO EXISTEM E AS POUL FORAM PLANTADAS ANTERIORMENTE 'A ESTADA DO RECLAMANTE OU SO RCA DE UM OU DOIS MESES, requerendo desde já prova perich

TO COR O RESTANCISM NEW DESIGNATION OF THE CONTRACT OF THE CORE. TRUCKO DA CASA NEM COM LINGUESA DA CISTERNA, conforme provis constante de in referida encritura;

A - OUR JAMAIS PROMETED QUALUUM COUSA AO RECOLAMATE ELIMA DE UM CONratio of rational additional and received of the control of the co

decenter; conforme profe conctante de capriture pública destratória id apresentada a esne MI. Justa com a creeção de imcompetência;

9 - QUE O MODLAN DE TENTON DESCRICE DE SOTE DE SOTE DE COMO DE

QUE SE JATA DE 27 DE 1008EO PARSATO DEL BOR ESCRISO, ORDER DE DOS

30 MINGHO AD AND AMBULE, SOI PRATO ON TRINIA MAS, conforme documento jun-

11 - OUR CONTINUE TO DATE AS PARCELLAS DA INTOLAS REPURSARES A SALURIOS. dissible a, he deeme tage languable nepto se sectionate pero the prove a

firmer, of ordeneds mental hewide entre as nerves, confere dia ne inicia

13037) 7.414

CARTÓRIO DO 5.º OFICIO

DO TABELIÃO

JOÃO CANDIDO DE OLIVEIRA

SERVENTUÁRIO VITALICIO

JOVENNY S. C. OLIVEIRA

ESCREVENTE AUTORIZADO

GOIÂNIA — ESTADO DE GOIÁS

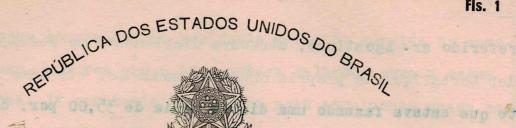
VALÔR: CR\$

Admirente:

Transmitente:

Registro anterior:

Imóvel:



CARTORIO DO 5°. OFICIO

DO TABELIÃO

João Candido de Cliveira

Serventuário Vitalicio

GOIÂNIA — ESTADO DE GOIÁS

Livro Nr. -10-

Santage ore wolden an-

Fls. 1977/199

poten ditaset dest et seco es comeco estes delet. Por

Traslado 12

ESCRITURA PUBLICA DE DECLARAÇÃO .

VALOR CRS .X .X .X .X .X .X .X .X value June Barbetro, querden

SAIBAM QUANTOS êste público instrumento de escritura DECLARAÇÃO virem que, aos trinta dias do mês de Setembro no ano de mil novecentos e cincoenta e cinco (1955) nesta cidade de Goiânia, têrmo e comarca do mesmo nome, Capital do Estado de Goiás, em meu Cartório, por me ser distribuida esta, perante mim Tabeliao Vitalivio, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: O sr. Armando Ferreira, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado na Vila Coronel Cosme, nesta Capital, pessoa conhe cida como a propria de que trato e das testemunhas adiante nome e assinadas, perante as quais, por ele me foi dito que: Constquio para o Dr. Mario Oscar de Santana, uma casa com quatro comodos e uma area de tijolos, na chacara de sua propriedade, sita a rua C quadra G da Vila Coronel Cosme, nesta Capital; Que para esta construção foi contratado verbalmente como empreteiro pelo proprio Dr. Mario de quem recebia diretamente os pagamentos de mão de obra, sendo o material da referida construção tambem fornecido pelo proprietario; que o sr. Agostinho Jeronimo Santana trabalhou durante algum tempo na referida construção, como servente de predeiro, tendo sido pago pelos seus serviços; que o-

referido sr. Agostinho, atrasava diariamente no serviço para vender hortaliças da propria chacara, sendo por ele dito ao declarante que estava fazendo uma diaria media de 35.00 por, dia com essas vendas; que a chacara acima referida na época da construção ja estava formada com um mandiocal que ocupava cerca de 12 litros de chao, o que correspondia a quase 80% da area da chacara, mangueiras produzindo, bananal formad, horta produzindo, aboboras, quiabos, couves, cenouras, cana para tratamento de animais etc.; que o declarante sendo tambem morador de uma charcara vizinha sabe de pleno conhecimento que a chacara do Dr. Mario Santana era zelada anteriormente a estes fatos por uma familia, estando em plena produção, produção esta que foi quase toda aproveitada pelo sr. Augostinho; que o sr. Augostinho mora na referida casa desde Outubro de 1954, tendo antes momado em casa de José Cezario, cerca de um mes e sr. Jose Cezario Rangel, vulgo Juca Barbeiro, quardando os seus objetos de uso domestico na casa do proprio declarante que nada lhe cobrou; que, sabe de pleno conheimento que o sr. Agostinho nada mais deu ao Dr. Mario alem do seu serviço de servente na construção tendo plantado ultimamente boa hortaliça que e toda vendida na feira da Vila Nova, quando nao o e na propria chacara diretamente aos vendedores ou consumidores; que, somente a cerca de mais ou menos um mes é que começou a plantar mudas sem ao menos preparar as covas; que tem plene conhecimento de que o sr. Agosinho e sr. Mario se decombinaram logo no inicio da ocupação da chacara por motivo de quebra do comprmisso verbal por parte do sr. Agostinho: que desconhece ter havido combinação por parte de Dr. Mario para pagamento de salario fixo mensal ao sr. Agostinho sendo de seu conhecimento que Dr. Mario ia conceder-lhe um ano de desfrute da dita chacara sobre o que plantasse, zelando e plantando mudas que ele Dr. Mario fornecece inclusive fornece-lo as verduras necessarias a seu gasto; que, limpou a cisterna na referida chacara na epoca da construção não sabendo se dessa epoca para cá hove necessidade de nova limpeza; que nada recebeu pela limpe-

FIS. 20 WM

za feita porque sempre julgou que fazia parte do serviço de construção da casa, uma vez que a agua estava faltando para a mesma que o mandiocal já existente na chacara está atualmente quase acabade pois o sr. Agestinho dele tem se utilisade sem repranta-lo que tem pleno conhecimente de que o Dr. Mario tentou ressarcir os seus prejuizos nesta parte centratando uma parcería com Clarice, esposa de José Cesario Rangel para o fabrico de farinha tendo a mesma senhora se utilisado apenas parte da plantação. E nada mais tendo a declarar me pediu lhes lavrasse esta escritura que lhe sendo lida em voz alta a achou comforme outorgou e assina cmom as testemunhas Manoel Lemes da Silva e Doliviere Santana comigo Je ao Candido de Oliveira Tabelião Vitalicio do Cartorio do 5º Oficio que a escrevi dou fé e assino. João Candido de Oliveira-5º Tabelião. Goiania 30 de setembro de 1.955.(a) Armande Ferreira. Testemunhas: (aa) Manoel Imes da Silva. Doliviere Santana. Selada com 4,50 . Trasladada am seguida . NADA MAIS . Eu, Jevenny S.C. de Oliveira Es. Aut. que a fiz dactilografar conferí, subscreve, dou fé e assino em publico e raso.

Geiania 30 de setembre de 1955.

- Increvente Autorizado -



for 300

1. testemunha do reclamante o ora erames el eupres en appendica Luiz Santos de Oliveira, brasileiro, casado, chacareiro, residente na Vila Industrial, nesta Captital. Aos costumes disse nada. Compremissado e inquirido pelo Sr. Juiz Presidente respondeu: que o reclamante foi convidado pelo reclamado para vir da cidade ende merava até esta Capital a fim aqui se incumbir de zelar da chácara do reclamado; que por ouvir dizer sabe que a combinação entre as partes foi no sentido de que o reclamante perceberia determinado ordenado em dinheiro, cuja importância ignoram mais a produção das verduras, das quais, todavia, teria o Reclamado direito de retirar o necessário para o consumo de sua casa; que o depoente é também chacareiro, trabalhando em chacara vizinha a do reclamado, havendo este lhe pedido, logo que o Reclamante alí começou a trabalhar, que desse o mesmo algumas instruções relacionadas com serviços que e chacareiro deve realizar; que, assim, passom a ter contactos frequentes com o reclamante, ocasião em que este lhe contou que seu contrato lhe dava direito a salário em dinheiro mais a produção de verduras referidas; que o reclamante não encontrou, quando entrou para a chácara, plantações de verdura, havendo êle proprio plantado na chacaraavaliando em três contos, digo, avaliando o depoente em três mil cruzeiros as verduras utilizadas pelo reclamante; que o reclamante trabalhou ainda para o reclamado como servente de pedreiro, durante toda a construção de uma casa na chácara; que o reclamante trabalhava constantemente, durante todo o dia, na chácara do reclamado, o qual pessoalmente dirgia o seu trabalho, sempre comparecendo alí e dando ordens de serviços, as quais eram obedecidas pelo empregado; que o reclamante demonstrou zelo e eficiencia na gerência da chácara, sendo que os seus serviços se apresentam hoje de forma positiva, contribuindo para a valorização da propriedade agricola; que pode mencionar, como serviços do reclamante, sua colaboração na feitura da cerca fechando a frente da chácara, o plantio de mudas de uva, banana, jaboticaba, laranja, abacateiros, etc.; que o reclamante não gozou férias como empregado do reclamado, trabalhando para o mesmo ininterruptamente, desde que foi admitido; que o reclamante trabalhava na chacara em regime de subordinação, devendo os seus serviços se circunscreverem aos limites traçados pelo reclamado. As perguntas formuladas pelo advogado do reclamante foram obtidas as seguintes respostas: que não pode precisar a daba em que o reclamante começou a trabalhar para o reclamado; . Às perguntas formuladas pelo advogado do reclamado foram obtidas as seguintes respestas: que sabe que o reclamante trabalhava sob às ordens de

POST JUNCIÁRO
JUSTICA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÁNIA

Reclamade perque ele sempre procurava consultar a este último, quándo tinha que executar qualquer serviços e ainda porque e Reclamado pessoalmente comparecia à Chácara e lhe dava ordens de serviço; que o reclamante, continua a executar serviços na cháca ra, após haverem sido cortadas as relações entre ele e o reclama do; que o redlamado forneceu mudas de jaboticabeira para o reclamante plantar e que as mudas de bananeira o reclamante as trans plantou de um para outro logar, na própria chácara, conformo ordem do reclamado e antes da desavença entre ambos; que não pode precisar o mês em que se verificou a desavença entre as partes. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o pre sente depoimento que assina com o Presidente depois de lido e achado conformo. Eu, J. M. el Que pulhas, secretária, o dacti lografei.

found fluory de alua e dert.

a galanto em dinimetro meta a predução de verduras Vieridanique a reolabeite não encontros, quando quimos para a chácara, plan-

tates de verdura, havenda ele prop de plantede na chécareavall ende em très mil cue-

select as verdones utilizadas pele reclamantes que o reclamante trabalizar estas acres e reclamado cero servante de pedreira, du-

pante toda a construção de uma caso na concerat que o reclamente testalhava constantemente, durante toda o dia, as chacara do re-

olamade, a quel posseelmente di eta a seu trabalho, sempre com-

parecondo all e dande endens de serviços, as quals eram ebedeel-

cia na gerencia da chaques, senda que os seus serviços se apre-

oh septumes amen , ranelonem shor sup ; electras shehelmore an

reolemente, and celeboração na feiture da corca fechande a fren-

renja, abacebetres, etc., une e ceclamante não prou ferias com entrerede de reclamado, truballumos care o mesmo ininterrupta-

inspite, deade que fel en estéres que o reclamente brebalinava na chienne en recime de anjendinavém, devende os usus serviços se

of remarks and also see the tregados selo secimiedo. As permun-

-elost a sup me dual a nestoeno ebeq em sup restantem gentin

er unitaria de la carilla mova" epagateen en epagateen etc. ...

unable of the small effect established in any the car contain



2a. testemunha de reclamante.

Genésio José dos Santos, brasileiro, gasado, lavrador, residente a rua Coronel Cosme n. 447, Vila Nova, nesta. Ass costumes disse nada. Compromissado e inquirido pelo Sr. Juiz Presidente respondeu: que sabe que o reclamante residia e ainda reside na chácara do reclamado, da qual e o depoente vizinho; que viu, quande da construção da casa sede da chacara, o reclamante alí trabalhando na dita construção; que, todavia, ignora em que condições foi realizado esse serviço pelo reclamante e também em que condições reside êle na mesma casadescenhecendo por completo a natei reza da redação contratual entre os litigantes; que nada mais sabe que possa interessar a instrução da causa. Às perguntas formiladas pelo advogado do reclamante foram obtidas as seguintes respostas: nada. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Presidente depois de lide e achade conforme. Eu, L. N. de Augelhie secretaria o dactilografei.

Jenes Flung de cilere e lengt.

3a. testemunha do reclamante.

Antônio Santos de Oliveira, brasileiro, casado, cavuqueiro, Vila Cosme, nesta Capital. Aos costumes disse nada. Compromissada è inquirida pelo Juiz respondeu: que conheceu o reclamante co mo zelador da chácara do reclamado, alí residindo e trabalhando na execução dos serviços que normalmente incumbem ao zelador, cof mo sejam plantações, capinas, construções e retoques de cerca, etc.; que ignora as condições de remuneração do reclamante por esses serviços; que o reclamante plantou grande número de mudas de árveres frutiferas na chácara; que e reclamante, dige, que e depen te transita frequentemente pela chácara e per isso conhece o fato acima narrado; que o reclamante vendia verduras da chacara, mas em quantidade muito pequeno porque a produção era escasa; que reclamante não criava porco na chácara. As perguntas formuladas pelo advogado do reclamante foram obtidas as seguintes respostas: que antes da entrada do reclamante a chácara se encontrava desleixada e sob sua administração e com seus serviços melhorou ela cem por cento; que sabe que o reclamante trabalhou na construção de umacerca e de uma cisterna na chácara e por ouvir dizer que também trabalhou na construção da casa, séde da mesma; que acha que esses serviços eram feitos por ordem do reclamado, porquanto foi este quem alí carlecou o reclamante; . Às perguntas formuladas pelo advogado do reclamado foram obtidas as seguintes respostas: que

PORE MARKED

JUSTICA DO TRABALHO

JUSTA DE CONCILAÇÃO E JULGAMENTO DE COLÂNI

e depoente reside nas vizinhanças da chácara há mais ou menos cinco anos; que sabe que o reclamado já deu ordem ao reclamante para desocupar a chácara, mas este ainda alí permanece, recusando se a saim, enquanto não fôr indenizado, do que julga ser credor; que acredita que o reclamante deixará a chácara se receber o crédito que julga ter contra o reclamado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina a seu rogo Cálígula Bueno da Fonseca com o Presidente, depois de lido e achado comforme. Eu, J. M. de lungulua secretária, o da vilografei.

Pauls Huring de libre e kent. Calignés Bumo da Fouseux

Soulpayor dos grosso

Antenia Sentes de Oliveira, bres letro, casado, caviqueira,

Wils Cosme, nests Capital. Ses costumes disse nada. Compression-

de à inquiride pele fuiz respondeu: Aus canheceu e reclamante ce

no execução dos servicos que nermalmente inquimbem se zelador, co

no sejum plantações, capinas, comstruções e retaques de cerca, e

que tename as capdições de remineração da reclamante por esses

services; que e reclamente plantes grande minere de mudas de ar-

mores fractiferes as changes out a reclemente, dica, que e depoci

com permede; que o reclamante vendie derdunda de chécare, mes

e ent temante are expubero e suprior ensured entre compilatorio me

poctamente pas enverses de moderna de constitue en envirte es permantes

que antes de entrada de reci mante a chácara en escartirava desde

contentat este que a reclamente trebalton na construção de

mer our result i mule nec a present an horage la amp el o sonocemu

evans services summ feltes per endem de reclamade, perquento fe

ter eshelumnet endermon en . tottomeloer e menellen liamere etc.



FS37

2a. testemunha do reclamado.

J orge Antônio Ciríaco, brasileiro, casedo, lavrador, residente em Inhumas, a rua Marechal Deodoro 270. Aos costumes disse nada. Compromissado e inquirido pelo Juiz respondeu: que sabe que o reclamante veio de Goiandira para morar na chácara do Reclamado, que é seu parente, zelando da mesma, mediante o desfrute de sua produção; que sabe que o reclamante propos que esse des frute fosse por dois anos e o reclamado concordava apenas com o prazo de um ano; que o depoente conhece esses fatos porque era pretendente a compra da chacara e la esteve, onde conversou com o reclamante que lhe deu essas informações; que, então, o reclamante lhe adiantou que só entregaria a chácara se o reclamado o indenizasse da quantia de Cr\$12.000,00; que, então, o depoente retrucou que não via base para essa indenização, porquanto o reclamante tinha o desfrute da chácara e não havia realizado serviços que a justificasse; que o qeclamante lhe contou que havia trabalhado de pedreiro da construção da casa, mas sem explicar em que condição o fizera. As perguntas for muladas pelo advogado do reclamado foram obtidas as seguintes respostas: que foi em julho deste ano, que o depoente esteve na chacara; que sabe que o declamante vendia verdura da chácara porque certa vez o vio conduzindo verduras dalí em carro de mão; que outra vez viu dois carroceiros na chácara retirando cana, da espécie forrageira. Às perguntas formuladas pelo advogado do reclamante foram obtidas as seguintes respostas: que quando o depoente foi a chácara existiam alí poucos pés de mandioca; que não tem base para avaliar a quantidade de verduras usufruidas pelo reclamante; que quando esteve na chácara correu-a toda e não viu serviços de importâncias feito pelo reclamante, inclusive plantações; Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Presidente depois de lido e achado confor me. Eu, J. U. de Margelland, secretaria, o dactilografei. (

Jarge Antonio Eriaco

José Cesário Rangel, brasileiro, casado, babeiro, residente a rua rua 225, n. 783, Vila Nova, nesta. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Juiz Presidente respondeu: q ue o depoente é vizinho da chacara em questão e como tal conhe ce alguns fatos relacionados com e litígio, através de contacto que sempre tem com ambas as partes; que sabe que o reclamado trou xe o reclamante, que é seu cunhado, para trabalhar em sua chacara; que e reclamado propos ao reclamante dar-lhe, em troca de seus serviços de zelador da chacara, o desfrute desta pelo prazo de um ano, mas o reclamente não aceitou, propondo o prazo de 2 anos, o que foi recusado pelo reclamado, dai tendo nascido a desinteligencia entre ambos; que o depoente constatemente vê o reclamante trabalhando na chácara do reclamado, mas ignora em que condições o faz, não sabendo se houve a final uma combinação entre as partes a cerca da remuneração desses trabalhos; que o reclamante trabalhou como servente de pedreiro na construção da casa da chácara e que também ajudou a retocar uma cerca de arame na frente da casa; que o reclamante viu algumas vezes, digo, que e depeente viu algumas vezes e reclamante vendende pequenas quan tidade de verdura da chacara, ignorando selfez em maior escala. As perguntas formuladas pelo reclamado foram obtidas as seguintes pespostas: que não sabe haja o reclamante trabalhado para outras pessoas ou pegado em preitadas extranhas ao serviço da chacara; que certa vez, atendendo a um pedido do depoente, o reclamante trabalhou cerca de um dia limpando um quintal seu, mas não quis remuneração por esse trabalho, havendo o depoente o gratificado espontaneamente; que na fase da construção da casa não sabe com certeza ende residia o reclamante, supendo que fosse na casa do reclamado; que todavia, a partir de certa época, depois que o reclamante trouxe sua família, passou a residir na casa do depoente, e ali comia por conta propria, tendo cozinha separada da do depo-ente; que quando trouxa a sua família, o reclamante ja estava tro-balhando cerca de 30 dias na construção da casa. As perguntas for muladas pelo advogado do reclamante foram obtidas as seguintes respostas: que não sabe se os serviços do reclamante eram feitos mediante ordem da reclamada; que depois que o reclamante passou a trabalhar na chacara alí foi construída um cisterna, não sabende per quem; que ignera tenha havide qualquer pagamente de reclamado ao reclamante, em dinheiro ou em utilidades, durante o tempo em que o último residiu em casa do depeonte. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Presidente depois de lido e achado conforme. Eu, Augelhaes secretaria, e dactilografei.

For Besser Rangel

x 15 38

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO DE Nº-175/55

Aos dezessete dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e cincoenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, / as 14 horas, estando aberta a audiência de Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, a Praça Civi ca, número nove, com a presença do Snr. Juiz Presidente Doutor Paulo Fleury da Silva e Souza, e dos Vogais Dr. José Alair Mar tins Batista, dos Empregadores, e Hilton Paranhos, dos Emprega dos, foram, por ordem do Snr. Juiz Presidente, apregoados os / litigantes AGOSTINHO JERÔNIMO DE SANTANA, Reclamante, e DR. MÂRIO OSCAR DE SANTANA, Reclamado.

Presentes as partes, foi, em prosseguimento à / audiência anterior, dada a palavra ao Reclamado, que através de seu ilustrado advogado, procedeu à leitura de sua defesa re lativa ao mérito da questão, sendo esta junta aos autos.

Proposta a conciliação não quiseram as partes / entrar em acôrdo. Apregoada as testemunhas dos litigantes foram sucessiva e separadamente interrogadas sôbre o objeto da Recla mação, sendo reduzidos a têrmo os respectivos depoimentos.

Dada a palavra ao Reclamante para aduzir suas / razões finais, disse, por intermédio de seu advogado, Dr. Olavo Berquo, que o Reclamante foi contratado verbalmente para // prestar serviços ao Reclamado e efetivamente os prestou, confor me ficou provado que trabalhou na construção da casa da chacara do Reclamado, que cuidou das plantações que morriam por fal ta de tratos, que plantou árvores frutíferas, que plantou hortaliças, estas consumidas em grande parte pelo Reclamado; as cartas juntas aos autos provam a insistência do Reclamado / em apælar para os serviços do Reclamante; que depois dos servi ços prestados pelo Reclamante na chacara, esta valorizou, o // que deu motivo ao aparecimento de varios compradores, inclusive o propirio advogado do Reclamado; que, contudo, o Reclamado, nada pagou ao Reclamante; que, assim, a prova feita confirmou "in totum" o pedido da inicial, esperando o Reclamante seja sua Reclamação julgada procedente.

Com a palavra o Reclamado para o mesmo fim, dis se o seu ilustrado advogado que reitera a sua preliminar relativa à incompetência da Junta; que o Reclamado possui a chacara sem exploração comercial, apenas para repouso, conforme ficou provado; que não lhouve insistência para a vinda do Reclamante, nem contrato entre as partes; que os serviços prestados pelo Reclamante melhorou em nada a chacara; que quis comprar a a chacara do Reclamado em virtude de sua localização, pois o

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO DE Nº-175/55

que ela possui nada vale; que pede seja julgada emprocedente a Reclamação, por ser de justiça.

Renovada a proposta de conciliação, não quiseram as partes entrar em acôrdo.

A seguir o Snr. Juiz Presidente, a fim de examinar os documentos apresentados nesta audiência, propôs aos Snrs. Vogais o adiamento da audiência, e, tendo votado ambos, após ter o Snr. Vogal dos Empregadores, tambem, requerido vista dos au-/tos por 24 horas, ficou a audiência adiada para o dia 20 do cor rente mês, as 14 horas. As partes ficaram cientes do adiamento na própria audiência. E, para constar, eu, Japir Nascimento de Magalhães, Chefe da Secretaria, lavrei a presenta ata que vai / assinada pelo Snr. Juiz Presidente e por ambos os Vogais e por mim subscrita.

DR PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA
(JUIZ PRESIDENTE)

DR JOSE ALAIR MARTINS BATISTA (VOGAL DOS EMPREGADORES)

HILTON PARANHOS (VOGAL DOS EMPREGADOS)

JAPIR NASCIMENTO DE MAGALHAES (CHEFE DA SECRETARIA)

¥15 40

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO DE Nº-175/55

Aos vinte dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e cincoenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, as 14 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e // Julgamento desta cidade, na sala de audiências, a Praça Cívica número nove, com a presença do Snr. Juiz Presidente Doutor Pau lo Fleury da Silva e Souza, e dos Vogais Dr. José Alair Martins Batista, dos Empregadores, e Hilton Paranhos, dos Empregados, / foram, por ordem do Snr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes AGOSTINHO JERÔNIMO DE SANTANA, Reclamante, e DR. MÁRIO OS-/ CAR DE SANTANA, Reclamado.

Presentes o Reclamado e o advogado do Reclamante, em prosseguimento à audiência anterior, o Snr. Juiz Presider te propôs aos snrs. Vogais a solução do dissidio, e, tendo vota do ambos, proferiu a seguinte decisão:

Agostinho Jerônimo de Santana reclama contra Mário Oscar de Santana o pagamento de CR\$22.092,50, relativos a salários, férias e despesas feitas em benefício do Reclamado. Alega haver sido contratado por êste para tomar conta de uma chárcara de sua propriedade, onde se encontra ha mais de um ano sem receber os salários devidos nem gozar as férias a que fez jus. Contestando, alega o réu, preliminarmente, a incompetência desta Junta e, no mérito, não ser devedor de qualquer das presta-/ções pleiteadas. Foi feita prova testemunhal e documental por /ambas as partes, havendo-se tomado destas depoimento pessoal. Deliberou-se, para melhor instrução, que a exceção seria julgada final.

O que visto e examinado:

Não procede a preliminar de incompetência, fundada na inexistência de relação empregaticia entre os litigan-/ tes. A prova dos autos é convincente no sentido de que, à ins-/ tâncias do réu, veio o autor do interior do Estado para esta Ca pital afim de assumir a direção de serviços de seu interêsse. A princípio trabalhou na construção de uma casa, finda a qual pas sou, sem solução de continuidade, a exercer a função de zelador da chácara, sempre sob a direção imediata do Reclamado. Nenhuma prova se fez de que teria sido de parceria agrícola o ajuste en tre ambos. Ao contrário, o que se vê indubitavelmente, inclusive pelo depoimento do próprio réu, é que as propostas nêsse sen tidonunca foram aceitas. Tambem não colhe a invocação do art. 7, letra "b" da C.L.T. Os trabalhadores rurais não estão totalmente exluidos da proteção da legislação social e podem reclamar / na Justiça Especializada aquêles direitos que já se lhe reconhe

\$15 41.

Continuação pag. II

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO DE Nº-175/55

cem, entre êles se incluindo o direito a salários e férias, o que exatamente constitui o objeto desta ação. Ocorrendo ainda / que, na espécie, resulta nitidamente configurada a finalidade e conômica do estabelecimento em que o trabalho se exercitou.

Quanto ao mérito, é certo, como já se disse, que o Reclamante a 27 de Agôsto de 1954 começou a trabalhar para o Re clamado, a princípio como servente de pedreiro e depois como ad ministrador da chacara. Tambem é certo que não chegou a ser fixado entre ambos a remuneração desses serviços. A alegação do Re clamante de que teria sido acordada a de CR\$1.500,00 mensais // restou improvada, em face da contestação da outra parte. Nestas condições, verificada a prestação pessoal de trabalho, em regi me de dependência e subordinação, é de aplicar-se o critério le gal do salário mínimo, já que não se deve admitir a hipótese da gratuidade dos serviços comprovadamente realizados pelo Recla-/ mante, no período de 27 de Agôsto de 1954 a 27 de Setembro de / 1955, data em que expirou o prazo do aviso que lhe foi dado pela carta de fls. 15. Assim e considerando que o Reclamado confes sa não haver pago qualquer importância ao Reclamante a título / de salários, está êle a dever ao mesmo, de salários, o montante relativo ao treze mêses, bem como, um período de férias. Deve, porém, ser descontado o crédito do Reclamado, no valor de CR\$... CR\$3.000,00, proventente de produção da chacara auferida pelo / Reclamante, bem como o valor da habitação, que era fornecida pe lo empregador.

Quanto ao pedido relacionado com despêsas efetua-/ das pelo Reclamante, deve ser desprezado, por se tratar de maté

ria estranha ao contrato de trabalho.

Isto posto:-

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, unânimemente, julgar a Reclamação procedente em par te, para condenar o Reclamado ao pagamento de CR\$12.338,00, de 13 meses de salários e um período de férias, já descontado o va lor da habitação, tudo na base do salário mínimo, bem como o / valor das utilidades auferidas. Custas pelo Reclamado, no valor de CR\$573,00, já incluido o sêlo de Educação e Saúde. As partes ficaram cientes da decisão na própria audiência. E, para constar eu, Japir Nascimento de Magalhães, Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Snr. Juiz Presidente e por / ambes os Vogais e por mim subscrita.

DR PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA

(JUIZ PRESIDENTE)

DR JOSE ALAIR MARTINS BATISTA (VOGAL DOS EMPREGADORES)

Japin MASCIMENTO DE MAGALHAES (CHEFE DA SECRETARIA)

HILTON PARANHOS=VOGAL EMPREGADOS

cer, entre êles se incluince o direite a colerios e férias; one enstance constitut e chiete deste corresponde sing one, no empecie, results mitidements configurate : finelty confere co de estabelecimento em que o traballicaca exercicou. Currente a 27 da Apôsic de 1951 começou a irrivitar pera come elérado, a princisio como servente de pedreir e depois como ad

cientes, a principal como servente de pedreir e desois como se sinistrados da clacara. Tambem é cento que aão chagou a ser fisado entre ambos a remuneração dáceas atriações, i classação do menesia //
cientes improveda, es face da con stação da cutra parte, mástas
condições, verificada a prest eão pessoal da bishalio, em regi
me de despudência e autordiação, é de aplicar-se o critário la
sal do salário minimo, i que não de dave admitir a higótese da erstuidade des serviços comprevedamente realizades pelo Recia-/

1955, date on quescapiron e ADATAOUT me fot dade pe-

2.514 data, faço juntada, aos presentes autos, . .. me petical que admende copre 1014a12, 129de 17 de 18 1

.... N. de Vira Secretario ,

Beclamante, bem como o valor da bebitação, que era formecida pe lo empregador.
Quanto ao pedido relacionado con despêsas efetua-/ des pelo Reclamante, deve ser desprezado, per se tratar de met

ris estrembs so contrato de traba bo. Iste poste:-

I E S O L V E s Junte de Conciliação e Julgamento

de Golânie, unênimemento, julgar a Reclemação procedente em par te, pere concenso o heclanede se resemente de cullo 38,00, de 13 meses de salarica e un período de feries, je descentado e va for de lebitação, tudo ne lete de selério mínimo, heme ceno o / valor des utillidades auforides. Quetes polo fociapado, no valor de ontera, 00, tá ancluado o sálo de Educeção e Saude, la partes liceren cientes de decisão na propisa sudiância. E, pera constan en, Japir Rescimente de Magalhacs, Chefe de Sepreteria, lavrei recente eta eme vei escinada rele Sur. Juiz Verettente e rer / stimeder of the differential

mentel, no excione

Exmo. Sr. Doutor Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

de Goiânia.

g. avs auto, à con duois.

PROTOCOLO

PROTOCOLO

P. 29-10-55.

Facels Herry

Folha III.

Production of 221

IUNIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM BOJANIA

MARIO OSCAR DE SANTANA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital, não se conformando com a respeitavel decisão dessa MM. Junta, proferida nos autos da reclamatória proposta contra o recorrente pelo reclamante, ora recorrido, Agostinho Jerônimo de Santana, vem recorrer da mesma para a Instância Superior, segundo a alínea a do art. 895 da CLT e na conformidade das razões anexas.

Apresenta a prova do depósito da condenação, feito no Banco do Brasil S/A nesta Capital, de acôrdo com a Lei.

P. deferimento

Goiânia, 29 de outubro de 1955

Mario Oscar de Santana

F15 43 Was.

EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

MARIO OSCAR DE SANTANA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Goiânia, Capital de Goiás, não se conformando com a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, proferida nos autos da Reclamatória em que é parte adversa o Reclamante AGOSTINHO JERONIMO DE SANTANA, via de seu procurador, vem da mesma recorrer para essa Instância na forma do permissivo constante da letra "a" do art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho, pelos fundamentos abaixo arrazoados.

- l O Recorrente, ao formular sua petição de recurso, bacea o pedido, entre outros na preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho.
- 2 A incompetência da Justiça Especial torna-se patente de vêz que o dissídio teve por base um contrato tácito de parceria agrícola, regido pela lei civil e constante dos artigos 1.410 e 1.415 do Código Civil Brasileiro.
- 3 Pelas provas colhidas no bojo do processo verifica-se que existiu, de fato, um acôrdo tácito entre o recorrente e o recorrido e, se
 não houve instrumento escrito para o mesmo, foi únicamente devido à exigências descabidas do recorrido quanto ao prazo e quanto a assistência médica aos seus dependentes e a sí próprio.
- 4 As testemunhas ouvidas, mesmo da parte do recorrido, foram únánimes em dizer que o acôrdo e istente era de parceria agrícola. No processo constam duas escrituras declaratórias que a Junta a quo não tomou conhecimento e que bem esclarecem o acôrdo tácito, motivo pelo qual o Recorrido veiu a Goiânia, convidado pelo Recorrente, para in-loco apreciar o terreno e as condições de exploração, como parceiro, do mesmo terreno.
- 5 Como parceiro, começou a exploração, até princípios do ano corrente, mais ou menos, em fevereiro, como se vê do depoimento de várias tectemunhas, époea em que, de parceiro, tornou-se DONO ABSOLUTO de toda a produção, eis que, nada mais forneceu ao recorrente. Desde essa época o recorrente veiu se esforçando para obter solução amigavel do impasse, impase esse de que sómente o recorrido teve os benefícios.
- 6 Por uma aberração incompreensivel e ilógica a Junta <u>a quo</u> não apreciou a exceção de incompetencia antes do mérito, ilidindo o dispôsto no artigo 799 da C.L.T. quando diz, textualmente que a exceção de incompetência traz a suspensão do feito.
- 7 Baseou-se tambem a exceção no îtem "b" do artigo 7º da C.L.T. de vêz que o terreno a ser explorado era para operações que, absolutamente não se classificavam de comerciais ou industriais, não visando lucros.
- 8 Exposta a preliminar acima, passa o recorrente a analisar o mérito da reclamatória.
- 9 Constam do bôjo do processo, em resumo, as particularidades que, uma vêz mais, o recorrente quer expor à consideração dêsse Egrégio Tribunal como sejam:
 - a) O recorrente escrevera cartas ao recorrido convidando-o a vir

\$15 44 West.

a Goiânia afim de ver se era possivel combinarem condições de exploração de uma área de terra de cultura de 9.180 m2. destinada a hortaliças e outras miudezas;

- b) essas cartas eram insistentes, tão sómente no sentido do recorrido se decidir a vir ou não vir, pois havia outros pretendentes à mesma exploração, mas que o Recorrente dava preferência ao recorrido;
- c) era do desejo do Recorrente que o recorrido viesse sozinho ver in-loco a área de terra e as possibilidades, para depois entrarem em combinãção para exploração da mesma;
- d)era tambem do desejo do recorrente que o recorrido assumisse a direção da construção de um barração para moradia do mesmo na já referida área de terras;
- e) em vista da má vontade expressa pelo recorrido em resposta à primeira carmata, o recorrente lhe escrevera outra, explicando-lhe que o assunto
 era urgente e que o recorrido deveria tambem decidir com urgência. Caso não
 se agradadse das condições da terra e do contrato a ser firmado o recorrente o reembolsaria de seus gastos de viagem e estadia;
- f) O recorrido veiu então à Goiânia em fins de agosto, sózinho, hospedando-se em casa do recorrente, dizendo-se plenamente satisfeito om as condições propostas pelo recorrente, constantes de suas declarações no proecesso; recusou-se tambem o recorrido a receber os gastos de sua viagem.
- g)nota-se que nas cartas não se firmenacondições deçontærtos, digo, não se firmaram condições de contrato, conforme consta das mesmas, juntas ao processo;
- h) o recorrido aqui chegando não assumiu a direção da construção do barração conforme fora combinado e era desejo do recorrente, conforme consta da letra "d", pois que o recorrente fora forçado a tomar os serviços de um construtor, passando o recorrido a trabalhar como servente depedreiro por conta do mesmo construtor, conforme se pode verificar pelo exame do recibo e escritura pública declaratória prestada pelo referido construtor já constante do processo;
- i) a combinação verbal havida entre o recorrente e o recorrido, fôra feita num regime de confiança e bôa-fé, dadas as relações de parentesco existente entre ambos.
- j) o recorrido, aceitas as condições do recorrente se dispôz a buscar sua mudança por sua própria conta, tendo o recorrente lhe emprestado tambem sob confiança o dinheiro necessário para o transporte da mesma, estando até hoje no desembolso dessa despesa;
- 1) o recorrido, aqui chegando, nos últimos dias de setembro de 1954, instalou-se em dependencias conseguidas pelo recorrente, em casa da testemunha José Cesário Rangel e do próprio construtor, conforme se pode ver na própria instrução do processo, passando imediatamente a usufruir de toda a produção da chácara na qual já existia plantações descritas na escritura de claratória firmada pelo sr. Armando Ferreira, construtor do barração;
- m) o recorrido, tão logo se viu instalado na nova propriedade mudou completamente seu modo de agir, hostilizando, sempre que podia, o recorrente;

715 45 Anos.

- n) as condições propostas, então, pelo recorrente, tendo em vista as tam ços de parentesto existente, foram ampliadas em favor do recorrido, expontaneamente, nas seguintes bases: um periodo de um ano de desfrute gratuito de toda a produção por ele conseguidam, alem de casa de moradia. A título de compensação e parceria, o recorrido obrigar-se-ia a plantar e zelar de mudas frutíferas que o recorrente lhe fornecesse e ainda proporcionar ao recorrente verduras para seu consumo pessoal;
- o) o recorrido não concordou com o prazo de um ano de duração do contrato, exigindo dois anos e ainda assistência médica e medicamentosa para sí e para sua família, quebrando assim os compromissosjá assumidos anteriormente com o recorrente, pois que, já se firmara no ânimo deste que as condições por ele, recorrente, propostas, eram justas, honestas e já tendo sido expostas ao recorrido, por este tinham sido aceitas sem restrições;
- p) não tendo chegado a um acordo pessoal, o recorrente, em vista de atitude agressivave dubwersiva do recorrido, solicitou os bons ofícios do dr. Claudio das Newes, que no processo, deixou a escritura pública declaratória de todo o seu esforço no sentido de solucionar o assunto amigavelmente;
- q) apezar dos insucessos das conversações, o recorrente, a conselho de amigos resolveu tolerar a presença do recorrido em sua propriedade, afim de que pudesse colher o que semeara, isto é, milho, feijão, quiabo e demais hortaliças, para em seguida continuar as demarches, caso não se retirasse expontaneamente;
- r)após o período da colheita, daqual nade foi prestado conta ao recorrente, iniciou este, novamente os esforços para amigavelmente, conseguir a retirada do recorrido, da propriedade;
- s) nada valeram as interferências de terceiros, amigos de ambas as partes, sendo o recorente forçado a apresentar intimação de desocupação, com prazo de 30 dias, em 27 de agosto de 1955; intimação essa que seria o ponto inicial de retomada na justiça comum conforme já foi exposto da exceção de incompetência "in-fine".
- t) tão logo se exgotou o prazo da notificação o recorrente teve a surpreza de receber a notificação da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sôbre a reclamatória sub-júdice;
- u) ouvidas as partes e as testemunhas, nada se provou a favor da inicial. O recorrido assalariou testemunhas analfabetas que não conheciam os fatos alegados na inicial e que não provaram as falsas declarações citadas na mesma;
- v) a Junta a quo não tomou conhecimento da documentação e provas apresentadas pelo recorrente, deles não fazendo nenhuma referência em seu julgamento e, por incrivel que pareça, não reconheceu a má-fé do recorrido o qual se acha locupletando na propriedade do recorrente com produtos que, per tecem, por direito ao recorrente, de vêz que, as plantações ora em exploração foram feitas por obreiro anterior ao recorrido. São os próprios lucros auferidos na propriedade alheia que lhe permitiram contratar dois causídicos, dos mais renomados da Capital, para defenderem a sua injusta pretensão;

x)ainda a Junta <u>a quo</u> reconheceu, sem um acurado estudo da questão, um contrato de trabalho não existente, onde havia, na realidade, mera parceria agrícola, parceria esta cujaparte do leão era para o recorrido...

#13 46 Hus.

Expostas as razões do presente recurso, espera o recorrente, dêsse Egrégio Tribunal, o julgamento da excessão de incompetência, para que se reconheça a parceria agrícola no dissídio em questão e seja considerada a Justiça do Trabalho como incompetente para derimir a questão.

N. termos pede

JUSTIÇA

Mario Oscar De Jan Fana



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO JUSTICA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA

O Sr. Dr. MÁRIO OSCAR DE SANTANA

vai & BANCO DO BRASIL S/A desta Praça depositar a importância de Cr\$-12.338,00-Doze mil trezentos e trinta e oito cruz. a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º-175/55 apresentada por AGOSTINHO JERÔNIMO DE SANTANA

Goiênia

neste Tribunal, a fim de recogrer da decisão condenatória.

GOIAN'A (GO

29 de Outubro de 19 55

BANCO DO BRASIL S. A. Goiânia (GO), 29 de ogrubro DEPÓSITOS JUDICIAIS, A Vista A CRÉDITO DE Junta de Conciliação e Julgamento Nesta S 835788 Recebemos de Mario Oscar de Santana . Dr. a quantia de Doze mil trezentos e trinta e cito crezeirospara crédito da conta supra, referente a re- crs 12.338,00 clamação nº 175/55, apresentada por Agostinho Jeros mo de Santana. O sêlo, inclusive a taxa de Educação e Saúde, foi pago por Verba Bancária. Pelo BANCO DO BRASIL Mod 01/86-11



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

Flo 47

CUS	57A6	1
Conforme Sent	enges de flr 573.~	
Goi au on o de		50
	DENAL DENAL DENAL	14
•		

#15 00



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

CC	NC	CL	USA	0

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ae

Sar. Presidente.

colania, 31 do outubro do 1055

Secretário

Recebo o recurso. Vista ao reclamante, por ales chias, pena Contraanessar.

Paul Henry.

Ciente. Eun, 7-X1-55 P.p., O. Zergus.



CONCLUSÃO

Easts data, faço conclusos os presentes

Sun Prosidonte.

corone, It is confin

96.214

JUNTADA

Festa data, faço juntada, aos presentes autos, 60 une petienque adjante segue 0-14ate, 14 de 11 de 19 55 3 M. de lingullier, Secretário

Fer. ST

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento:

9. av autos, à conclu PROTOCOLO

Foire Foire III No. 231

Foire III No. 231

AGOSTINHO JERONIMO DE SANTANA,

por um dos seus procuradores e advogados, que esta subscreve, nos autos da Reclamação Trabalhista, pelo mesmo apresentada contra o Dr. Mário Oscar de Santana, julgada procedente em par te, porém deitado recurso da veneranda decisão, pela parte venci da, recurso êsse aceito per V. Txcia., diz que, dentre em o prazo gu que lhe foi assinado por V. Excia., quér apresentar as suas alegações ao referido recurso, constantes da peça inclusa, pedindo vênia a V. Excia., para mandar ajuntá-las aos autos respectivos, por ser de Direito,

> P. o E., Deferimente.

Goiânia, 14 de novembro de 7.955 P.p., Olaus Bergins.

Fes. 52

Razões do recorrido

AGOSTINHO JERONIMO DE SANTANA,

ao Recurso Ordinário manifestado por

Dr. Mário Oscar de Santana, nos autos da

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº

-EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO:-

"Não se deve permitir o enriquecimento "ilícito, às custas da exploração do - "homem pelo homem."

RECORRE para essa Superior Instância, ordináriamente, contra a respeitável decisão proferida pela Meretissima Junta de Concilia ção e Julgamento desta Capital, o reclamado, que se viu, pela mesma em mui justamente, ao aceitar a procedência da Reclamatória apresentada contra sí, condenado ao pagamento de salarios e demais cominações legais devidas ao reclamante, ora recorrido.

ENTREMENTES, conforme se demonstrará, a seguir, não merece acolhida o recurso de que lançou mão o reclamado, ora recorrente, pois que, bem acertadamente andou a Junta ao decidir o apelo que lançado - lhe foi pelo trabalhador, aplicando com maestria, ao caso, não só a le gislação existente a respeito, como também, os ensinamentos doutrináarios e jurisprudênciais.

ISTO porque, vindo, como veiu, o recorrido do interior do - Estado para esta Capital, afim de trabalhar em serviços do recorrente, o fez, trazendo a sua família, unicamente dévido aos insistentes chama dos, que lhe foram enderegados pelo mesmo, (em conformidade com as car tas-missivas juntas aos autos), quem lhe prometia bôa remuneração e ótimos lucros, no cuidar e no explorar o imóvel de propriedade deste, situado em suburbio desta Capital e denominado "Chácara Cosme".

EM aqui chegando, em os ultimos dias do mês de agosto do ano pretérito, de 1954, passou, de um pronto, o recorrido a prestar osseus trabalhos profissionais ao recorrente. Inicialmente, na qualidade
de servente de pedreiro, na construção de uma casa residencial na mencionada chácara, de vês que, ali havia apenasmente "um rancho que nãoaguentaria as primeiras chuvas, tão frágil...", para usar de expressão
própria do recorrente, manifestada ao recorrido através as citadas eppistolas, incluidas no processo, a pedido de recorrido. Depois de feita
esta, da abertura de uma cisterna, para beneficiar o uso d'água abunddante ao prédio, da feitura de uma cêrca de arame farpa do, afim de tapar as plantações futuras, serviços esses todos eles levados a cabo pe
lo recorrido, em longo espaço de tempo, deu ele inicio as plantações a petição inicial e, inclusive, aproveitadas também pelo próprio recor
cujos oficios se assemelhavam mais aos de gerência, d'onde resultar cujos oficios se assemelhavam mais aos de gerência, sempre levava consi
go frutas e legumes, plantados e cuidados pelo recorrido.

ASSIM veiu ocorrendo, até a data da presente reclamatória, é

poca em que o recorrente almejava já, com o despejo do recorrido do prédio por ele cuidado e sem lhe pagar um tostão siquér, do que lhe era, como é e foi reconhecido pela veneranda decisão recorrida, devedor, ganhar vantagens, dada a melhoria inegável trazida ao imóvel pelo trabalho profícuo e efiviente do recorrido. Tanto assim é verdade,
que mesmo o douto profissional que patrocinou a defesa, sem defesa, do recorrente, perante a Junta, escapando-se, todavia, de o fazer, em do recorrente, perante a Junta, escapando-se, todavia, de o fazer, em boa hora, para esse Egrégio Tribunal, com o recurso que agora se contra-arrazoa, desejou adquirir, por compra, a chacara do recorrente, médico ricaço e famoso, por suas extrensidades espiritistas, nesta Ca pital, Assim como, referido intuito teve a testemunha que, a seu favor depôs aos eminentes julgadores da instancia inferior, de nome ANTONIO JORGE CIRÍACO, razão porque nenhuma fé merece o seu depoimento, não - se chegando a concretizar o negócio sómente devido as intransigências descabidas do vendedor, dado o seu conhecido e costumeiro pão-durismo, aliado às suas idéias practica do baixo-espiritismo, em terreiros de macumbagem, tanto assim que, dias antes do julgamento aludido, já o recorrente apregoava, como atualmente apregoa com o recurso em tela, pela cidade o aviso que tivera, por intermédiodo chamado "Pai João", comunicando-lhe a sua vitória perante a Justiga-do Trabalho!...

ALEGOU-se, preliminarmente, quér ao contestar a reclamação, quér ao intentar o presente recurso, o recorrente, a imcompettência da especializada Justiça Trabalhista para dirimir a questão oriunda do desentendimento entre empregado e empregador, sob fundamento de inexistência da relação de trabalho, embora improcedente por comp-

AO se ler as razões expendidas pelo culto colega, ex-adverso, tem-se, realmente, a impressão de não ter, no caso, concorrido-a relação exigida pela C.L.T., para caracterizar o estado de dependên-cia de serviços, entre um e outro, existente, pois os seus argumentosconfundem.

PORÉM, basta um lançar de ólhos às declarações pessoais, verdadeira confissão ficta, ou melhór expressa, do recorrente, leigo - nesses assuntos de Direito, apesar de influenciado pelos espiritos, de acordo com o que anunciou, assim como aos depoimentos das diversas testemunhas arroladas, mesmo pelo recorrente, e ouvidas, para se chegar a conclusão outra, completamente afastada e inversa daquela desejada e defendida pelo recorrente, através o seu ilustrado patrono.

RESULTA de tais átos, justamente, a caracterização perfeita, absoluta, integral da existência de relação empregaticia entre âmbos, neste caso aplicando-se aqui o ensinamento de que,

" A relação de emprêgo, por ser matéria de fáto "pode ser objeto de confissão ficta." (Proc.TRT 1.536-53, D.J., 5-2-954, 376, in "Dic. de Dec. Trabalhistas", B. Callheiros Bonfim, 1955, pág. 136).

DE tal arte, bem entendeu, outrossim, a eminente Junta -Julgadora, seguindo, aliás, pégadas do TRT, na decisão proferida no Recurso n. 1.437-54, publicada no D.J., de 10. Dez., do mesmo ano, segun do a qual,

"Condição "sine qua" para existência do vínculo "empregatício é a da prestação pessoal de servi "ço." (Cit. em A. e obr. mencs., pág. 135).

FOI, justo e realmente ao aludido, o espírito seguido pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia ao dar provimento,em parte, à Reclamação presente, conf. deixou claro o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, na assentada de julgamento, ao proferir a r. sentença - recorrida, de que bastante a existência material dos serviços prestaddos, não contestados, aliás reconhecidos pelo recorrente, para caracte rizar a relação empregaticia havida, com o afastamento da hipótese pre vista em o art. 8º, da C.L.T., por si só capaz e competente para a necessidade imperioda e imprescindivel de se remunerar esses mesmos serviços prestados, à falta de bases melhores, dentro em o conceito do sa

Fers 5th

lário mínimo estipulado para esta zóna, nos termos da condenação supra citada e, ora, em gráu de recurso para essa Instância Superior.

O QUE se discutiu e se resolveu, portanto, foi a existência de serviço prestado e, daí, dado que a ninguém é permitido aproveitar, sem remuneração correspondente, serviços alheios, a sábia decisão a que chegou a têrmo a r. Junta, seguidora perfeita do Interpréte Máximo de nóssas leis, pois que, x

"É tranquila a jurisprudência no sentido de Haque, aos mesmos encargos trabalhistas, de-"vem corresponder os mesmos salários." (Agr.de

Instr. n. 17.004, Supr. Trib. Federal, A. e obr. cits., 148).

ALEGA, ainda, o recorrente, que, a par da não combinação de salários, foram propostas duas medidas para a exploração produtiva dachácara, na base de desfrute, ou parceria, uma proposta pelo mesmo, de um ano de duração, e, outra contra-proposta por parte do recorrido, pelo prazo de dois anos, sendo que ambas não foram, segundo suas própria afirmativas, aceitas, continuando sem solução o impasse.

ORA, des que inaceitas as propostas surgidas, são elas tiddas, como devem ser, como não existentes, de onde nas mesmas não se fa lar; se não ter necessidade e nem possibilidade de argumentar.

SE não havendo que falar nas tais propostas, por inaceitas, obrigatoriamente, teria, como tem e terá, que prevalecer a tése exposa da pela competente Junta de Conciliação, ao decidir a pendência, manddando que o recorrente efetue ao recorrido os pagamentos dévidos, à base do salário mínimo.

ADEMAIS, é bom que se frize, ainda que os renomados causidicos, usando de expressão da parte contrária, que prestam serviços profissionais ao recorrido, o fazem não com intúito de ganhar dinheiro, tanto que pediram para ele os benefícios da Justiça gratuita, (V. mandato incluso), porém na intenção de ver, por interferência do Poder co petente, sanado um mal, reparada uma injustiça.

FINALMENTE, diante do que exposto ficou, espera o recorrido haja por bem esse Egrégio Tribunal do Trabalho, da Terceira Região, em desprezando o recurso manifestado pelo recorrente, confirmar integralmente a bem elaborada sentença de primeira instância, que está acórdecom a lei, a doutrina e a jurisprudência, na esperança de obter tão só mente a indefectivel

Choine a que diz, na 2º fls., "malueas".

JUSTIÇA!

Goiânia, 14 de novembro de 1955.

Sp. Deans serens



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO JUSTICA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

	CONCLUSÃO
	Nesta data, faço conclusos os presentes autos, so
	Snr. Presidente.
	Goiania, 16 de Movembro de 1955
	g. M. de Magalhães
	Secretário
	leh"
1	Suture actes autor as e prégi
	Suture utes autor as egrégi. Tribunal Regional com as
	Cantelas de prace
	Go 18 de novembro de 195
1 7	G. desfeufraces
	.
Ser	

Fes. 56, DN.M.

under 22- Julians

MARIO OSCAR SANTANA e AGOSTINHO JERÔNIMO SANTANA, respectivamente reclamado e reclamante na ação movida perante essa MM. Junta, por seus procuradores infra-assinados, resolveram entrar em acordo nas seguintes bases, para solução final do litígio:

- l MARIO OSCAR SANTANA, como reclamado, paga ao reclamante AGOSTINHO JERÔNIMO SANTANA a importância de Cr\$10.000,00(dez mil cru zeiros) como saldo da condenação constante da decisão dessa MM. Junta no processo já referido;
- 2 AGOSTINHO JERÔNIMO SANTANA, como reclamante, dá ao reclamado MARIO OSCAR SANTANA, plena geral e rasa quitação com respeito ao contrato de trabalho objeto da ação reclamatória.

E por estarem de acôrdo, requerem a V. Excia que lhes seja autorizado o levantamento do depósito já efetuado pelo reclamado no Banco do Brasil S.A., sendo, a importância de Cr\$10.000,00, entregue ao reclamante AGOSTINHO JERONIMO SANTANA e o restante ao reclamado MARIO OSCAR SANTANA.

Requerem, outrossim, seja suspenso o recurso interposto pelo reclamado ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, homologando-se o presente acordo e arquivado o processo.

Goiânia, 22 de novembro de 1955

Pp Seans gersons.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fes. 57

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
om. Fresidente,
Goiânia, 24 de 11 de 1955
g. U. de huggelige
Secretares
"leh"
Homolo go, para que produje todor or seus efector legais, o
and de celebració ente partes, ago
tinho serviciono de torstara de
mante e M. mario Orcus de San
tana relancado, sos termos da
peticas conjunta de flo 56 Exper
peticas conjunta de fls 56 Expes
deposito ferto na forma requesida
esto e, con 10.000, or (deg mil auguins)
a favor do heclamante e o sertante
a favor de Reclamacho, e, depreis
me funtar or com prove ules à
B. 26 * 910
10. and 12 A and



PODER JUDICIARIO

JUSTICA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

GUIA de

RETIRADA no

EM 24 de novembro

19 55

0 Sr. Olave Berquó

vai ao BANCO DO BRASIL S/A, GOIÂNIA, retirar a importância de

Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros****

correspondente ao depósito nº , de 29 de outubro de 1955,

e ao processo nº 175/55 em que são partes

Reclamante Agostonho Jerônimo de Santana

Reclamado Dr. Marie scar de Santana

Guitair Presidente

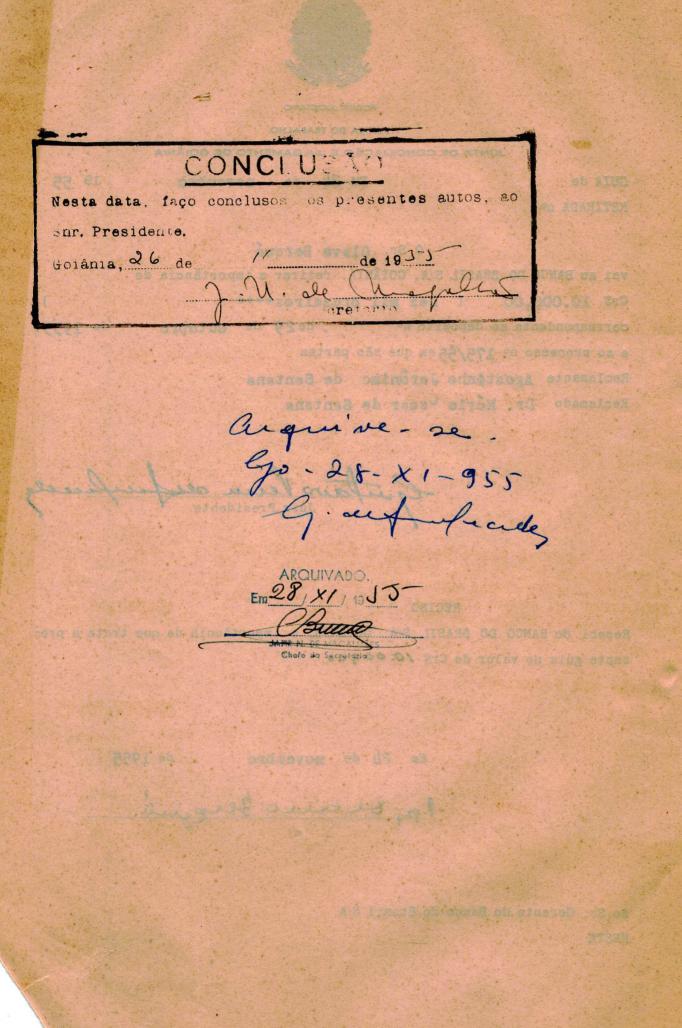
RECIBO

Recebi do BANCO DO BRASIL S/A, GOIÂNIA, a importância de que trata a presente guia no valor de Cr\$ /0.0000.

Em 24 de novembro de 1955

1.p., Olano Berguis.

Ao Sr. Gerente do Banco do Brasil S/A NESTA



Goiânia (GO), 24 de novembro de 1955

REF DEPÓSITOS JUDICIAIS, Á Vista

Sr.(s)

Junta de Conciliação e Julgamento Nesta APT

327525

IMPORTÁNCIA

PAGAMENTO-Fizemos hoje o seguinte a DÉBITO de sua conta em referência:

PAGO a Olavo Berquó, a débito da conta supra, ref. reclamação nº 175/55, depósito efetuado em 29 de outubro de 1955, sendo reclamante Agostinho Jeronimo de Santana e reclamado Dr. Mario Oscar de Santana, conforme - guia s/nº, de 24.11.55, anéxa. ao papel de Caixa.

10.000,00

no importe de (Deis mil cruzeiros)

BANCO DO BRASIL S. A. - Goiania (GO)

Crs

10.000,00

CONTADOR

ARISTELINO FORGES

Mod. 01/00 + 1